



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**

EDITAL DE LICITAÇÕES

ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS

**OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA
ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE
PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

13ª RODADA DE LICITAÇÕES

RIO DE JANEIRO, 01 DE OUTUBRO DE 2015

ADVERTÊNCIA

Este edital contém as disposições aplicáveis às atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural (E&P) em áreas inativas com acumulações marginais.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, sendo esta a única versão oficial. Poderão ser incluídas versões em idioma inglês de alguns anexos apenas para orientação. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	ASPECTOS LEGAIS	6
1.2	ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA NA 13ª RODADA DE LICITAÇÕES	7
1.3	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	8
1.4	CRONOGRAMA	9
1.5	DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES	10
1.6	ESCLARECIMENTOS SOBRE DISPOSIÇÕES DO EDITAL	10
2	OBJETO DA LICITAÇÃO	11
3	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	13
3.1	DOCUMENTOS EXPEDIDOS NO EXTERIOR	15
3.2	APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS CONSTANTES DO CADASTRO DE EMPRESAS	16
3.3	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SIGILO POR PARTE DA ANP	17
4	INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	18
4.1	INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARTICIPANTE NA PRIMEIRA ETAPA DA 13ª RODADA DE LICITAÇÕES	18
4.2	PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO	19
4.3	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO	19
4.4	PAGAMENTO DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PACOTE DE DADOS TÉCNICOS	25
4.5	APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO	29
5	GARANTIA DE OFERTA	31
5.1	VALOR DA GARANTIA DE OFERTA	31
5.2	VALIDADE DAS GARANTIAS DE OFERTA	32
5.3	APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS DE OFERTA	32
5.4	MODALIDADES E EMISSOR DAS GARANTIAS DE OFERTA	33
5.5	EXECUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	34
5.6	EXONERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DA GARANTIA DE OFERTA	36
6	APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	37
6.1	PROGRAMA E LOCAL DA LICITAÇÃO	37
6.2	SEQUÊNCIA DA LICITAÇÃO	37
6.3	COMPOSIÇÃO DAS OFERTAS	38
6.4	PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	38
6.5	COMPROMISSO DE CONTEÚDO LOCAL	39
6.6	PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DAS OFERTAS	39
6.7	CRITÉRIO DE APURAÇÃO DAS OFERTAS	41
7	QUALIFICAÇÃO	42
7.1	QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE PARTICIPANTE DA PRIMEIRA ETAPA DA 13ª RODADA DE LICITAÇÕES	43
7.2	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	43
7.3	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	44
7.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	52
7.5	RESUMO DOS DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO	54
7.6	RESULTADO DA QUALIFICAÇÃO	58
7.7	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	58
8	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	60
9	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	61
9.1	DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO	61

9.2	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR SOCIEDADE EMPRESÁRIA AFILIADA.....	69
9.3	PROCEDIMENTO PARA O CASO DE NÃO ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	70
10	DAS PENALIDADES.....	73
10.1	MULTA.....	73
10.2	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.....	74
10.3	DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.....	74
11	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO	76
11.1	FORO	76
11.2	INFORMAÇÕES E CONSULTAS.....	76
12	RECURSOS ADMINISTRATIVOS	78
13	DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP	79
13.1	REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO	79
13.2	REVISÃO DE PRAZOS E PROCEDIMENTOS	79
13.3	CASOS OMISSOS	79
	ANEXO I - DETALHAMENTO DAS ÁREAS EM OFERTA.....	80
	ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS	98
	ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA.....	100
	ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO	102
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS.....	104
	ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS	106
	ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.....	108
	ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	109
	ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.....	111
	ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	112
	ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE SETORES DE INTERESSE.....	113
	ANEXO XII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA	114
	PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA.....	114
	PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA	120
	ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA TRABALHO INICIAL PARA ÁREAS EM OFERTA NA 13ª RODADA DE LICITAÇÕES – ÁREAS INATIVAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS	137
	ANEXO XIV - PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	138
	ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	140
	ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES.....	141
	ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO	142
	ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02A: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE.....	147
	ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 02B: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE – OPERADORA D.....	152

ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO-OPERADORA.....	156
ANEXO XXI – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL ...	157
ANEXO XXII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	160
ANEXO XXIII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA	162
ANEXO XXIV – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	164
ANEXO XXV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	171
ANEXO XXVI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	188
ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE DESATIVAÇÃO E ABANDONO	192
ANEXO XXVIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO.....	195

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aspectos legais

Em 6 de agosto de 1997, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 9.478/1997, que dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional nº 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Essa lei criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção do meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do país no mercado internacional.

A Lei nº 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

A Lei nº 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução nº 01/2015, publicada no Diário Oficial da União em 09 de junho de 2015, a realizar a 13ª Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural e de áreas inativas com acumulações marginais.

A 13ª Rodada de Licitações será composta de duas etapas, sendo a primeira relativa a blocos exploratórios e a segunda relativa a áreas inativas com acumulações marginais, objeto deste edital.

Com relação as áreas inativas com acumulações marginais para reabilitação e produção de petróleo e gás natural, a 13ª Rodada de Licitações contempla 10 áreas, quais sejam: São João, Alto Alegre, Iraí, Bela Vista, Fazenda Gameleira, Miranga Leste, Paramirim do Vencimento, Riacho Sesmária, Lagoa do Doutor e Barra Bonita. Estas áreas encontram-se distribuídas em 6 bacias sedimentares: Barreirinhas, Potiguar, Tucano Sul, Recôncavo, Espírito Santo e Paraná.

A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei nº 9.478/1997, editou a Resolução ANP nº 18/2015, que estabelece novos procedimentos para a realização das licitações de áreas para concessão das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

Este edital define, exclusivamente, as normas que deverão ser obedecidas por todas as sociedades empresárias interessadas em participar da 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações Marginais e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes, dentre as quais a Lei nº 9.478/1997, a Lei nº 12.351/2010, a Resolução ANP nº 18/2015 e as Resoluções do CNPE nº 8, de 21 de julho de 2003, e nº 01, de 03 de junho de 2015, retificada por despacho publicado no Diário Oficial da União, em 10 de junho de 2015, as quais devem ser consultadas e observadas.

Para a 13ª Rodada de Licitações, no que se refere a áreas inativas com acumulações marginais é constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, devidamente designada pela Diretoria Colegiada da ANP por meio de portaria.

1.2 Áreas inativas com acumulações marginais em oferta na 13ª Rodada de Licitações

As áreas inativas com acumulações marginais foram selecionadas em bacias de novas fronteiras e bacias maduras, com os objetivos de ampliar o conhecimento das bacias sedimentares e oferecer oportunidades a pequenas e médias empresas, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel socioeconômico, a geração de empregos e a distribuição de renda, em consonância com o art. 65 da Lei nº 12.351/2010.

1.3 Procedimento licitatório

No período de inscrição, as sociedades empresárias interessadas em participar da licitação apresentam individualmente documentos de inscrição e efetuam pagamento de taxas de participação correspondentes às áreas para as quais desejam apresentar ofertas.

As licitantes com inscrição aprovada pela CEL podem apresentar ofertas na licitação, desde que aporem garantias de oferta no valor e na modalidade definidos no edital, antes da sessão pública de apresentação de ofertas.

Em sessão pública, as licitantes apresentam ofertas para as áreas em licitação, que são julgadas e classificadas pela CEL. O bônus de assinatura é o único critério para definir a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas.

As ofertas são classificadas segundo a ordem decrescente do valor do bônus de assinatura, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior valor de bônus de assinatura.

Importante observar que a condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não garante o direito à licitante de assinar contratos de concessão.

As licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas são submetidas à qualificação, realizada pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) e julgada pela CEL.

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade econômico-financeira e capacidade técnica das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada, são executadas as garantias de oferta, quando cabível, aplicadas as penalidades previstas no edital e convocadas as demais licitantes classificadas para manifestarem seu interesse em honrar a oferta apresentada pela licitante vencedora.

Caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, na respectiva área, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada.

A Diretoria Colegiada da ANP adjudica o objeto às licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, convoca-as para assinarem os contratos de concessão e homologa a licitação.

As vencedoras da licitação entregam documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a cerimônia de assinatura do contrato de concessão encerra o procedimento licitatório.

1.4 Cronograma

O cronograma para a 13ª Rodada de Licitações de áreas inativas com acumulações marginais é apresentado na Tabela 1. Este cronograma é apenas indicativo. A ANP se reserva o direito de modificá-lo ou suspendê-lo, dando a devida publicidade.

Tabela 1 - Cronograma da 13ª Rodada de Licitações

Evento	Data
Publicação do pré-edital e da minuta do contrato de concessão	30/07/2015
Início do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	31/07/2015
Disponibilização do pacote de dados técnicos ¹	31/07/2015
Prazo final para contribuições ao pré-edital e à minuta do contrato de concessão e término da consulta pública	19/08/2015
Audiência pública (cidade do Rio de Janeiro)	27/08/2015
Seminário técnico-ambiental	21/09/2015
Publicação do edital e do modelo do contrato de concessão	01/10/2015
Seminário jurídico-fiscal	02/10/2015
Fim do prazo para preenchimento do formulário de inscrição, entrega dos documentos de inscrição e pagamento da taxa de participação	06/10/2015
Data-limite para apresentação das garantias de oferta e ANEXO XI	10/11/2015
Sessão pública de apresentação das ofertas	10/12/2015
Prazo para entrega dos documentos de qualificação (licitante vencedora)	11/12 a 15/12/2015
Adjudicação do objeto e homologação da licitação	10/03/2016
Prazo para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de concessão e qualificação da afiliada indicada para assinar o contrato	10/03 a 11/04/2016
Prazo para pagamento do bônus de assinatura	10/03 a 04/05/2016
Assinatura dos contratos de concessão	12/05/2016

Notas:

¹ O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as sociedades empresárias que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.3.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.3.5, comprovando os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos na seção 4.3.1 e, quando aplicável, na seção 4.3.2.

1.5 Desclassificação de licitantes

Além das hipóteses previstas no art. 44 da Resolução ANP nº 18/2015, será desclassificada a licitante que:

- a) não for qualificada no nível exigido;
- b) não assinar o contrato de concessão;
- c) não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
- d) incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé.

No caso previsto nas alíneas (a) e (c), o efeito da desclassificação se restringe às áreas para as quais a licitante não atingir ou não mantiver o nível de qualificação exigido.

No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação se restringe aos contratos de concessão não assinados pela licitante.

1.6 Esclarecimentos sobre disposições do edital

Os esclarecimentos sobre as disposições deste edital devem ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados ao correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação das ofertas.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

A segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações tem por objeto a outorga de contratos de concessão para exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural em 10 áreas inativas com acumulações marginais, quais sejam: São João, Alto Alegre, Iraí, Bela Vista, Fazenda Gameleira, Miranga Leste, Paramirim do Vencimento, Riacho Sesmaria, Lagoa do Doutor e Barra Bonita. Estas áreas encontram-se distribuídas em 6 bacias sedimentares: Barreirinhas, Potiguar, Tucano Sul, Recôncavo, Espírito Santo e Paraná. A lista detalhada das áreas oferecidas encontra-se no ANEXO I.

A área inativa com acumulação marginal Conceição da Barra, contida na Resolução CNPE nº 01/2015, localizada na Bacia do Espírito Santo, não será ofertada pela ANP no dia da sessão pública de apresentação de ofertas por questões ambientais. O Parecer do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), do Estado do Espírito Santo, não recomendou a oferta desta área, por estar quase sua totalidade, dentro de uma Área de Proteção Ambiental (APA).

Áreas inativas com acumulações marginais abrangem a área de concessão com descobertas conhecidas de petróleo e/ou gás natural, onde não houve produção ou a produção foi interrompida por falta de interesse econômico.

A ANP poderá incluir novas áreas na 13ª Rodada de Licitações até a data de realização da audiência pública, desde que autorizada pelo CNPE, e retirar áreas da licitação, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público.

Para o exercício das atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural nas áreas objeto da 13ª Rodada de Licitações, as licitantes vencedoras ou afiliadas por elas indicadas deverão assinar contratos de concessão, cuja minuta consta do ANEXO XXVIII.

Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da lei, de indenizações devidas por desapropriações ou servidões necessárias e de participações governamentais e de terceiros, na forma prevista no contrato de concessão: royalties, participação especial, pagamento pela ocupação ou retenção de área e pagamento aos proprietários de terra.

A Tabela 2 detalha as áreas inativas com acumulações marginais em oferta, bem como a duração da fase de reabilitação, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área e a qualificação mínima requerida para a operadora.

Tabela 2 - Descrição geral dos setores

Bacia	Setor	Área inativa com acumulação marginal¹	Modelo exploratório	Área em oferta (km²)	Fase de Reabilitação (anos)	Pagamento pela ocupação ou retenção de área (R\$/km²/ano)²	Qualificação mínima requerida³
Barreirinhas	SBAR-T	São João	Nova Fronteira	5,75	3	34,50	D
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	Madura	5,32	3	34,50	D
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	Nova Fronteira	12,26	3	34,50	D
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	Madura	2,13	3	34,50	D
		Riacho Sesmaria	Madura	1,96	3	34,50	D
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	Madura	3,42	3	34,50	D
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	Madura	3,75	3	34,50	D
		Miranga Leste	Madura	0,90	3	34,50	D
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	Madura	3,23	3	34,50	D
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	Nova Fronteira	14,59	3	34,50	D

Notas:

1 A lista detalhada das áreas inativas com acumulações marginais oferecidas em cada bacia encontra-se no ANEXO I.

2 Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em 31/12/2014, aplicáveis à fase de reabilitação. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de reabilitação, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900%.

3. As licitantes serão qualificadas como operadora A, B, C, D ou como não-operadoras.

3 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos solicitados neste edital deverão ser remetidos à ANP, ou entregues no serviço de protocolo da Agência, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando os prazos definidos na Tabela 1.

Os documentos serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Escritório Central

A/C: Superintendência de Promoção de Licitações

Avenida Rio Branco, nº 65, Térreo

Centro, Rio de Janeiro - RJ, Brasil

CEP: 20090-004

Os documentos deverão ser entregues em uma única via, em envelope contendo o nome da sociedade empresária interessada e o endereço de sua sede.

Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões ou acréscimos e trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

Contudo, excetuando-se as garantias, serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas na seção 3.1.

Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão na língua portuguesa.

Todos os documentos produzidos pela sociedade empresária interessada deverão ser notariados, datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário.

Está dispensada a notarização de documentos arquivados no órgão de registro de comércio, desde que contenham chancela digital e cuja validade e autenticidade possam ser conferidas no sítio eletrônico do respectivo órgão.

Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de sua entrega. Tal disposição não se aplica a documentos societários, de qualificação econômico-financeira e que possuam data de validade expressa.

Documentos originais que precisem de assinatura deverão ter firma reconhecida em cartório. Cópias de documentos deverão ser autenticadas em cartório.

É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos previstos na Tabela 1, exceto nos casos mencionados no parágrafo seguinte.

A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das sociedades empresárias e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na seção 5.6.

Cabe observar que:

- a) notarização é o reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.
- b) consularização é o endosso da autoridade diplomática brasileira no país em que determinado documento foi emitido.
- c) tradução juramentada é a tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.

A ANP poderá disponibilizar um sistema para *upload* de documentos por meio digital, conforme instruções no sítio eletrônico <http://www.brasil-round.gov.br>.

3.1 Documentos expedidos no exterior

Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e depois legalizados pela Autoridade Consular brasileira, a partir do original expedido em sua jurisdição consular por reconhecimento de assinatura ou por autenticação do próprio documento, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam os arts. 129, 6º, e 148 da Lei nº 6.015/1973.

Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado e a tradução, que deverá ser feita obrigatoriamente no Brasil, deverá ser registrada no RTD.

Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos aqui previstos, a sociedade empresária interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

3.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras

As sociedades empresárias estrangeiras poderão participar da 13ª Rodada de Licitações, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a sociedade empresária estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal sociedade, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando (i) descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital; (ii) requerimento de que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício; e (iii) menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b) documentos equivalentes visando a atender a requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele previsto no instrumento editalício;
- c) caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

Na hipótese da inexistência de documento equivalente a documento previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a sociedade empresária deverá, em lugar da

exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito emitida por instituição de direito público ou de notário público, devendo apresentar, também, os documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

3.1.2 Sociedades empresárias sediadas em países específicos

A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listadas neste edital, de sociedades empresárias sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de sociedades empresárias sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de sociedades empresárias provenientes desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores e garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

3.2 Aproveitamento de documentos constantes do cadastro de empresas

A sociedade empresária interessada em aproveitar documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição e qualificação em rodadas de licitações ou em procedimentos de cessão de direitos e obrigações, deverá enviar requerimento, conforme regras e modelo do ANEXO II.

A sociedade empresária deverá listar quais documentos devem ser aproveitados e informar, para cada um destes, a rodada de licitação ou nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no ANEXO II que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento.

O prazo estipulado acima não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição ou da qualificação da interessada, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Uma qualificação obtida anteriormente não constitui garantia de obtenção de qualificação para a 13ª Rodada de Licitações.

3.2.1 Documentos apresentados na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações

Os documentos apresentados para fins de inscrição e qualificação na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações, relativa a blocos exploratórios, poderão ser aproveitados nesta segunda etapa, nos termos das seções 4 e 7.

3.3 Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e informações relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

A sociedade empresária que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

A sociedade empresária poderá solicitar a divulgação de seus contatos no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>, conforme modelo do ANEXO III, até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, indicando seu interesse na segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações.

4 INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A inscrição é obrigatória e individual para cada sociedade empresária, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta mediante consórcio.

A inscrição para participação na licitação deverá ser realizada até a data definida na Tabela 1 e dar-se-á mediante:

- a) preenchimento de formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- b) apresentação dos documentos de inscrição discriminados na seção 4.3; e
- c) apresentação do ANEXO IV e pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação).

Cumpridas as exigências estabelecidas neste edital, a sociedade empresária poderá apresentar ofertas exclusivamente para as áreas inativas com acumulações marginais para as quais tenha efetuado o pagamento de taxa de participação, de acordo com as disposições da seção 4.4, e aportado garantia de oferta, conforme seção 5.

A inscrição da sociedade empresária implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.1 Inscrição de sociedade empresária participante na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações

A sociedade empresária que tenha apresentado documentos para fins de inscrição na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações, relativa a blocos exploratórios, e que tenha interesse em participar desta segunda etapa passará por um processo de inscrição simplificado, devendo:

- a) preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista prevista na seção 4.3.4;
- c) apresentar o termo de confidencialidade previsto na seção 4.3.5; e
- d) apresentar o ANEXO IV e efetuar o pagamento da taxa de participação e acesso ao pacote de dados técnicos (taxa de participação).

Os demais documentos relativos à inscrição serão automaticamente aproveitados. Caso os documentos previstos na seção 4.3 tenham sofrido alteração, deverão ser reapresentados.

4.2 Preenchimento do formulário eletrônico

As sociedades empresárias interessadas em participar da licitação deverão, individualmente, no período definido na Tabela 1, preencher o formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

No formulário eletrônico, as sociedades empresárias deverão relacionar representantes credenciados perante a ANP, sejam eles representantes legais ou nomeados por procuração.

As sociedades empresárias que credenciarem mais de um representante deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à licitação.

4.3 Relação dos documentos de inscrição

Os documentos descritos a seguir deverão ser apresentados no período definido na Tabela 1, respeitando-se as formalidades previstas na seção 3.

4.3.1 Documentos societários

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados no registro de comércio competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa do conselho de administração, entre outras);
- d) declaração, nos termos do modelo do ANEXO V, de (i) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes; (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; (iii) atendimento a eventuais

condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

Os documentos mencionados na alínea (b) não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

Qualquer alteração no quadro de administradores e/ou nos atos constitutivos, incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, entre a inscrição e a outorga da concessão, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato e apresentada a documentação correspondente.

4.3.2 Procuração para nomeação de representantes credenciados

Caso a sociedade empresária pretenda nomear representantes credenciados perante a ANP que não possuam poderes de representação outorgados por meio de seus documentos societários, deverá apresentar procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores em nome da sociedade.

Na procuração, a sociedade que pretenda nomear procuradores deve credenciar pelo menos um representante para a representá-la durante o procedimento licitatório e pelo menos um representante para assinatura do contrato de concessão, podendo ser indicado o mesmo para as duas finalidades.

A sociedade estrangeira ou a brasileira que pretenda indicar afiliada para assinatura do contrato de concessão não deverá preencher o campo destinado à nomeação de representante para assinatura do contrato de concessão. Nesses casos, a nomeação deverá ser feita pela afiliada indicada, nos termos da seção 9.2.1, (b).

Caso se pretenda nomear apenas representantes legais como representantes credenciados perante a ANP, será dispensada a apresentação dessa procuração, desde que os nomeados e seus poderes constem dos atos constitutivos da sociedade empresária e/ou dos mais recentes atos relacionados à eleição ou nomeação de tais representantes.

Cada representante credenciado somente poderá representar uma única sociedade empresária, excetuando-se representação de sociedade empresária pertencente ao mesmo grupo societário.

Caso mais de uma sociedade indique o mesmo representante, somente será considerada a primeira indicação, respeitando-se a ordem de apresentação do documento no protocolo da ANP.

As sociedades empresárias estrangeiras deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

Caso a licitante pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da seção 3, e, caso aplicável, apresentar nova procuração.

4.3.3 Organograma

Organograma detalhando toda a cadeia de controle do grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas, naturais ou jurídicas, integrantes do referido grupo.

Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário as sociedades:

- a) integrantes de um grupo formal de sociedades empresárias;
- b) vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

Não será admitida a participação de sociedades empresárias: (i) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou (ii) cuja própria constituição ou de sociedade integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores.

Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da sociedade empresária visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

4.3.4 Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

Declaração de que a sociedade empresária atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes as áreas para as quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII.

4.3.5 Termo de confidencialidade

Termo de confidencialidade referente aos dados contidos nos pacotes de dados técnicos fornecidos pela ANP, nos termos do modelo do ANEXO VIII.

4.3.6 Termo de compromisso de adequação do objeto social

Caso o objeto social da sociedade empresária não esteja adequado ao objeto da licitação, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de concessão, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO IX.

4.3.7 Documentação adicional para inscrição de sociedade empresária estrangeira

Além dos documentos listados nesta seção, a sociedade estrangeira deverá apresentar:

- a) comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de seu protocolo na ANP; e
- b) termo de compromisso de constituição de sociedade empresária segundo as leis brasileiras ou de indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO X.

Tabela 3 – Documentos para Inscrição

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos(para documentos emitidos no exterior)
4.3 Inscrição	4.3.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	√	Não	√	√	√	√
	4.3.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	√	√	√	√
	4.3.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	√	√	√	√
	4.3.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	√	ANEXO V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	4.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	Se aplicável	ANEXO VI	√	√	√	√
	4.3.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	√	Não	√	√	√	√
	4.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	√	ANEXO VII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	4.3.5	Termo de confidencialidade	√	ANEXO VIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
4.3.6	Termo de compromisso de adequação do objeto social da sociedade empresária às atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural	Se aplicável	ANEXO IX	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√	

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	4.3.7 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	Não	√	√	√	√
	4.3.7 b)	Termo de compromisso para constituição de sociedade empresária segundo as leis brasileiras ou indicação de sociedade empresária brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de concessão em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	ANEXO X	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
4.4 Taxa de participação	4.4.1	Pagamento das taxas de participação	√	ANEXO IV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
		Cópia do comprovante de pagamento da taxa de participação	√	Não	Não	Não	Não	√

Nota:

* caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.

4.4 Pagamento da taxa de participação e pacote de dados técnicos

As sociedades empresárias somente poderão apresentar ofertas para as áreas inativas com acumulações marginais para as quais tenham efetuado o pagamento de taxa de participação.

O pagamento de taxa de participação é obrigatório e individual para cada sociedade empresária, mesmo para aquelas que pretendam apresentar ofertas em consórcio.

As sociedades empresárias deverão efetuar o pagamento da taxa de participação em conformidade com os valores da Tabela 4, até a data indicada na Tabela 1.

Para acesso ao pacote de dados técnicos, as sociedades empresárias deverão atender ao disposto na seção 4.4.2.1.

4.4.1 Pagamento da taxa de participação

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

As sociedades empresárias deverão apresentar documento com as áreas de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante de pagamento.

Para facilitar a identificação do pagamento, o comprovante também poderá ser enviado à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 dias úteis após o pagamento, sem embargo da necessidade de apresentação no protocolo da ANP.

Tabela 4 - Agrupamento dos pacotes de dados técnicos e taxa de participação

Bacia	Setor	Áreas inativas com acumulações marginais	Valor da taxa de participação por setor (R\$)
Barreirinhas	SBAR-T	São João	3.000,00
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	3.000,00
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	3.000,00
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	6.000,00
		Riacho Sesmaria	
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	3.000,00
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	6.000,00
Miranga Leste			
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	3.000,00
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	3.000,00
Todos os setores			30.000,00

4.4.1.1 Pagamentos efetuados no exterior

O pagamento da taxa de participação em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólares norte-americanos.

O valor da taxa de participação deverá ser convertido para dólares norte-americanos utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial de compra (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

A sociedade empresária deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de participação previsto na Tabela 4 esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para reais.

As sociedades empresárias deverão apresentar documento com as áreas de interesse, conforme modelo do ANEXO IV, e cópia do comprovante da transferência bancária.

Para facilitar a identificação da transferência, o comprovante da operação bancária e a cópia do ANEXO IV também poderão ser enviados à SPL pelo correio eletrônico rodadas@anp.gov.br até 2 (dois) dias úteis após a transferência, sem embargo da necessidade de apresentação no protocolo da ANP.

Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJRJO

Código IBAN 001223490003330087.

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélío Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

N.º da Conta Corrente: 333008-7

4.4.1.2 Devolução das taxas de participação

A taxa de participação não será devolvida, exceto quando, por motivos técnicos e fundamentados, a ANP retirar a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos, conforme previsto na seção 2, ou nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na seção 13.1.

4.4.2 Pacotes de dados técnicos

Para as áreas inativas com acumulações marginais na 13ª Rodada de Licitações foram preparados um ou mais pacotes de dados técnicos, conforme relacionado na Tabela 4.

Cada pacote é composto por um conjunto de dados regionais, incluindo linhas sísmicas e dados de poços selecionados para cada setor ou grupo de setores.

Parte das informações dos pacotes de dados técnicos poderá ser fornecida também no idioma inglês.

O conteúdo de cada pacote de dados técnicos obedecerá, quando disponível, à seguinte estrutura:

a) Informações gerais:

- Estudos das áreas inativas com acumulações marginais;
- Pareceres de órgãos ambientais competentes contendo diretrizes ambientais.

b) Mapas temáticos:

- Mapa da bacia com a localização das áreas;

c) Dados sísmicos públicos:

- Linhas sísmicas 2D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão;
- Linhas sísmicas 3D, Pós-Stack, em formato SEG-Y padrão.

d) Dados de poços públicos:

- Perfis compostos;
- Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);
- Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.

4.4.2.1 Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

O pacote de dados técnicos será disponibilizado para as sociedades empresárias que tiverem: (i) preenchido o formulário eletrônico de inscrição; (ii) comprovado pagamento da taxa de participação, nos termos da seção 4.4.1; e (iii) apresentado o termo de confidencialidade, previsto na seção 4.3.5, e comprovado os poderes do seu signatário por meio dos documentos previstos na seção 4.3.1 e, quando aplicável, na seção 4.3.2.

Caso o termo de confidencialidade tenha sido assinado pelo mesmo representante legal da sociedade empresária que tenha firmado o Termo de Uso do Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP nº 01/2015 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a sociedade empresária que firmou o Termo de Uso do BDEP seja a mesma que esteja participando da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais;
- b) o Termo de Uso esteja devidamente atualizado e em vigor.

4.4.2.1.1 Acesso remoto

O acesso preferencial ao pacote de dados técnicos será por meio de sistema remoto (e-bid) disponível no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

A senha de acesso ao sistema será enviada pela ANP para os representantes credenciados principais indicados pelas sociedades empresárias por meio de mensagem eletrônica.

4.4.2.1.2 Retirada presencial do pacote de dados técnicos

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados presencialmente no BDEP, localizado no endereço Av. Pasteur, nº 404, blocos A4, Urca, Rio de Janeiro-RJ, mediante agendamento prévio por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br.

Nesse caso, a sociedade empresária deverá entregar diretamente no BDEP um disco rígido (HD) externo novo, em embalagem lacrada, com capacidade mínima de armazenamento de 15 GB, para a gravação dos pacotes de dados técnicos.

Os pacotes de dados técnicos poderão ser retirados:

- a) por representante credenciado;
- b) pelo representante legal da sociedade empresária signatário do Termo de Uso BDEP;
- c) por pessoa autorizada pelo representante credenciado ou pelo representante legal signatário do Termo de Uso do BDEP. O nome, o documento de identificação e o cargo da pessoa autorizada deverão constar do ANEXO IV.

4.5 Aprovação da inscrição

Terão a inscrição aprovada e serão consideradas aptas a participar da licitação, na categoria de licitantes, as sociedades empresárias que atenderem a todos os requisitos de inscrição estabelecidos na seção 4.

O resultado das inscrições, julgadas pela CEL, será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Até a data da sessão pública de apresentação de ofertas, será divulgada a relação das licitantes no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

5 GARANTIA DE OFERTA

Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve entregar o ANEXO XI e aportar garantia de oferta para a área de interesse, até a data definida na Tabela 1.

Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta deverão ser aportadas por apenas uma licitante integrante do consórcio.

As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades: (i) carta de crédito; (ii) seguro garantia; e (iii) caução em dinheiro.

As garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverão ter a ANP como beneficiária e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

5.1 Valor da garantia de oferta

A licitante ou uma das integrantes do consórcio deverá fornecer à ANP garantia de oferta para as áreas de interesse, observando os setores em que a área objeto da oferta está situada e respeitando os valores mínimos indicados na Tabela 5.

Tabela 5 - Valor da garantia de oferta por área (R\$)

Bacia	Setor	Área inativa com acumulação marginal	Garantia financeira por área (R\$)
Barreirinhas	SBAR-T	São João	3.500,00
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	3.000,00
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	12.000,00
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	5.000,00
		Riacho Sesmaria	5.000,00
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	3.000,00

Bacia	Setor	Área inativa com acumulação marginal	Garantia financeira por área (R\$)
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	3.000,00
		Miranga Leste	3.000,00
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	2.500,00
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	6.000,00

5.2 Validade das garantias de oferta

A validade das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá iniciar no dia anterior à data prevista para a sessão pública de apresentação de ofertas e terminar, no mínimo, 60 (sessenta) dias após a data prevista para assinatura do contrato de concessão.

Data de início: 09/12/2015

Data do fim: 12/07/2016

Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas serão convocadas para renovar suas garantias de oferta.

5.3 Apresentação das garantias de oferta

Observado o disposto na seção 5.1, a licitante ou uma das integrantes do consórcio poderá apresentar garantia de oferta no número e valor que desejar.

As garantias de ofertas deverão vir acompanhadas do ANEXO XI, no qual a licitante deverá declarar antecipadamente os setores para os quais pretende apresentar oferta.

A garantia de oferta e o ANEXO XI deverão ser apresentados em envelope lacrado com a seguinte identificação:

13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais

A/C: Superintendência de Promoção de Licitações

DOCUMENTO SIGILOSO

A apresentação do ANEXO XI não restringe, nem obriga a licitante a apresentar ofertas para os setores selecionados.

A ANP retirará da sessão pública de apresentação de ofertas os setores que não tiverem sido selecionados pelas licitantes.

A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de uma área deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

O envelope de apresentação da oferta deverá indicar qual licitante forneceu a garantia que ficará vinculada à oferta em questão.

As garantias de oferta que estiverem vinculadas a uma oferta válida permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão, após o que, poderão ser retiradas mediante convocação da ANP.

5.4 Modalidades e emissor das garantias de oferta

As garantias de oferta poderão ser fornecidas, conforme modelo do ANEXO XII, por meio de:

- a) Carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registrados no Banco Central do Brasil e aptos a operar;
- b) Seguro-garantia emitido por seguradoras autorizadas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e aptas a operar.

As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção e liquidação extrajudicial.

A ANP lançará no sítio eletrônico <http://www.brasil-round.gov.br> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que não serão admitidas como garantidoras.

Deverão acompanhar as garantias de oferta os seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor: (i) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados na seção 4.3.1, alíneas (a), (b) e (c); (ii) procuração para os representantes que assinam as garantias de oferta, caso aplicável; e (iii) cópias autenticadas dos documentos (CPF e documento de identidade) dos representantes referidos no item (ii).

As apólices de seguro-garantia também devem ser acompanhadas de declaração contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP.

No caso de caução em dinheiro, o valor da garantia deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal em conta específica em favor da ANP, conforme previsto no Decreto-Lei nº 1.737/1979.

O comprovante da operação bancária deverá ser apresentado no protocolo da ANP, observadas as formalidades previstas na seção 3.

Os seguintes dados deverão ser observados para a caução em dinheiro:

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Caixa Econômica Federal

5.5 Execução da garantia de oferta

A garantia de oferta será executada no valor correspondente a área objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para a área objeto da oferta;
- b) a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para a área objeto da oferta;
- c) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para a área objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;

- d) no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o setor onde se localizam a área objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- e) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- f) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- g) no caso de não assinatura do contrato de concessão pela vencedora da licitação, a licitante ou consórcio que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- h) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (c) e (d) da seção 1.5, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

Nas modalidades carta de crédito e seguro garantia, a garantia de oferta deve ter como local de execução exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração desse representante.

Alternativamente, a licitante poderá efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, conforme instruções contidas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Na modalidade caução em dinheiro, a execução da garantia de oferta será realizada mediante saque do valor correspondente à garantia para o bloco objeto da oferta. A atualização monetária cabível será restituída ao depositante caso não haja incidência da multa prevista na seção 10. Caso haja incidência de multa o valor decorrente da atualização monetária será retido e abatido do total da multa devida.

5.6 Exoneração e devolução da garantia de oferta

A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) às licitantes que não apresentaram oferta válida na sessão pública de apresentação de ofertas, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão.

Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela SPL. Nos casos de garantia de oferta apresentada por meio de caução em dinheiro, a ANP fornecerá documentação autorizando a liberação da totalidade dos recursos disponíveis.

As garantias de oferta não retiradas serão arquivadas pela ANP.

6 APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

6.1 Programa e local da licitação

A sessão pública de apresentação de ofertas será realizada na data disposta na Tabela 1, em local a ser divulgado pela ANP nos termos da seção 11.2, de acordo com a seguinte programação:

a) Credenciamento para o evento (09/12/2015)

- **15:00 horas** – Atendimento aos representantes credenciados das licitantes. O credenciamento neste dia estará aberto até às 18:00 horas.

b) Sessão pública de apresentação de ofertas (10/12/2015)

- **8:00 horas** – Atendimento aos demais participantes da licitação. O credenciamento estará aberto até o encerramento da sessão pública;
- **9:00 horas** – Abertura da sessão pública de apresentação de ofertas para a 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais.

6.2 Sequência da Licitação

A licitação de que trata este edital será realizada conforme a sequência definida na Tabela 6.

Tabela 6 - Sequência da licitação

Bacia	Setor
Barreirinhas	SBAR-T
Potiguar	SPOT-T3
Tucano Sul	STUC-S

Bacia	Setor
Recôncavo	SREC-T2
	SREC-T3
	SREC-T4
Espírito Santo	SES-T6
Paraná	SPAR-CS

6.3 Composição das ofertas

As ofertas serão compostas exclusivamente com a indicação do valor do bônus de assinatura.

O bônus de assinatura corresponde ao montante ofertado para obtenção da concessão da área objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora da licitação, em parcela única, no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

O bônus de assinatura ofertado não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido para cada uma das áreas em oferta, conforme relacionado na Tabela 20 do ANEXO XIII. Qualquer oferta que apresente um bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para a área em questão será considerada inválida.

6.4 Programa de trabalho inicial (PTI)

O programa de trabalho inicial corresponde ao conjunto de atividades relacionadas a avaliação da área inativa com acumulação marginal a ser executado pela concessionária. O programa de trabalho inicial deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de reabilitação.

As atividades do programa de trabalho inicial, com seus respectivos valores da garantia financeira, encontram-se na Tabela 21 do ANEXO XIV e estão definidas no contrato de concessão.

6.5 Compromisso de conteúdo local

Os percentuais globais de conteúdo local a serem cumpridos na fase de reabilitação e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos na Tabela 7 e no contrato de concessão.

O contrato de concessão contém as condições para o cumprimento do conteúdo local.

Tabela 7 – Conteúdos locais mínimos e máximos a serem considerados na fase de reabilitação e na etapa de desenvolvimento da produção

Localização da área	Fase de reabilitação	Fase de produção
Terra	70%	70%

6.6 Procedimento de apresentação das ofertas

O procedimento de apresentação de ofertas e determinação da oferta vencedora será guiado pelas seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante cuja inscrição tenha sido aprovada pela CEL;
- b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para a área inativa com acumulação marginal objeto da oferta;
- c) cada oferta deverá estar associada a uma garantia de oferta válida;
- d) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>;
- e) os formulários gerados pelo programa de informática, acompanhados da versão digital da oferta, deverão constar de envelope lacrado, identificado com capa e assinado pelo representante credenciado da licitante;
- f) a oferta em meio digital será homologada com a versão impressa, que é a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a digital, ou problemas técnicos na versão digital, valerá o documento impresso;
- g) as ofertas deverão ser elaboradas por área oferecida;
- h) as ofertas para áreas inativas com acumulações marginais localizados em um mesmo setor deverão constar de um único envelope;

- i) caso a licitante deseje apresentar ofertas em consórcios diferentes para áreas distintas localizadas no mesmo setor, as ofertas deverão ser apresentadas em envelopes distintos;
- j) nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para uma mesma área, seja individualmente ou em consórcio, conforme estabelecido no art. 38, IV, da Lei nº 9.478/1997. Tal limitação é estendida para licitantes do mesmo grupo societário. Todas as ofertas que envolvam a mesma sociedade empresária, ou sociedades empresárias do seu grupo societário, na mesma área, serão invalidadas pela CEL;
- k) a licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para áreas diferentes;
- l) os envelopes lacrados deverão ser apresentados à CEL durante a sessão pública de apresentação de ofertas pelos representantes credenciados das licitantes, portando documento de identificação oficial com foto;
- m) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar correções pertinentes;
- n) os envelopes contendo as ofertas serão abertos imediatamente após o encerramento do prazo para a sua apresentação e serão analisados pela CEL;
- o) as ofertas vencedoras de cada área em um determinado setor serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o setor seguinte;
- p) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital;
- q) o processo será público e efetuado de maneira transparente.

6.6.1 Apresentação de ofertas em consórcio

Para participar da 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais, a sociedade empresária terá que se inscrever individualmente. No entanto, será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio deverá atender às exigências para qualificação na categoria mínima exigida para a área objeto de oferta;
- b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de não-operadora (investidora) definidas na seção 7.4.2.2.
- c) a licitante que pretenda se qualificar como não-operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;

- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio;
- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, com a indicação da licitante operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na seção 6.6.

6.7 Critério de apuração das ofertas

O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada área inativa com acumulação marginal.

As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente do valor do bônus de assinatura em reais (R\$), respeitando o valor mínimo definido nos termos da Tabela 20.

Será declarado vencedor da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior valor do bônus de assinatura.

A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital, na Lei n.º 9.478/1997 e Lei n.º 12.351/2010, invalidando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Quando dois ou mais licitantes ofertarem o mesmo valor de bônus de assinatura para a mesma área inativa com acumulação marginal e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/1997, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. Em nenhum caso as ofertas poderão ser inferiores às ofertas precedentes.

Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pelo presidente da CEL. Caso esses licitantes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, em hora e local designado pela CEL.

7 QUALIFICAÇÃO

A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas e em terra;
- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas e em terra;
- c) **operadora C** – qualificada para operar somente em blocos situados em terra;
- d) **operadora D** – qualificada para operar somente em áreas com acumulações marginais;
- e) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto na seção 7.3.1.2.

A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

No prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras deverão entregar os documentos para qualificação listados nesta seção.

No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas. A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para a área inativa com acumulação marginal objeto de oferta.

A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de cancelamento da qualificação.

7.1 Qualificação da licitante participante da primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações

Está dispensada da apresentação dos documentos previstos nas seções 7.2, 7.3 e 7.4 a licitante que tenha apresentado documentos para fins de qualificação na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações. Tais documentos serão automaticamente aproveitados.

Para qualificação em nível diferente ao obtido na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações a licitante poderá apresentar novos documentos de qualificação.

Os documentos que tenham sofrido alteração ou expirado o prazo de validade desde sua apresentação deverão ser reapresentados.

7.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

Para a obtenção da qualificação jurídica, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na seção 4.3, as licitantes deverão apresentar os documentos listados nesta seção, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital:

- a) documentos societários listados na seção 4.3.1, caso tenha havido qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro de administradores da licitante desde a inscrição;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos do ANEXO XV, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVI, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da sociedade empresária (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas);
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - d.1) prova de inscrição no CNPJ;
 - d.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

d.3) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ficarão dispensadas de apresentar os documentos listados na alínea (d), exceto a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

As sociedades estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 Qualificação técnica

A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B, C, D ou não operadora.

As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XVII);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 A (ANEXO XVIII);
- c) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 B (ANEXO XIX)
- d) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XX);
- e) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XXI).

7.3.1 Qualificação técnica como operadora A, B ou C

A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior.

A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a) experiência em atividades de E&P (seção 7.3.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (seção 7.3.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (seção 7.3.1.1.4);
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (seção 7.3.1.1.5).

A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do quadro técnico da licitante em atividades de E&P.

Caso a licitante se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será no nível de operadora B.

Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a experiência dos integrantes do quadro técnico.

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A, B ou C), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

Caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

7.3.1.1 Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XVII.

7.3.1.1.1 Pontuação pela experiência em atividades de E&P

a) Experiência em atividades de E&P em terra:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em terra, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

a.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

a.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b) Experiência em atividades de E&P em águas rasas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

b.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

b.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c) Experiência em atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade), seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

c.1) Atividades de exploração:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

c.2) Atividades de produção:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

d) Experiência em atividades de E&P em ambientes adversos:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em ambientes adversos, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” - é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10°

API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

e) Experiência em atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis:

Serão computados os seguintes pontos para as licitantes que estejam desenvolvendo atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis, seguindo as melhores práticas da indústria do petróleo:

- **10 (dez) pontos** na condição de operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de não operadora; ou
- **5 (cinco) pontos** na condição de prestadora de serviços técnicos para companhias de petróleo.

Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

7.3.1.1.2 Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida na Tabela 8.

Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora.

Tabela 8 - Pontuação em função do tempo de experiência e do ambiente operacional

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	2 ≤ T < 5	5 ≤ T < 10	10 ≤ T < 15	T ≥ 15
Terra	5	10	15	20

Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

7.3.1.1.3 Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

Será computado **1 (um) ponto** para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o **máximo de 15 (quinze) pontos**. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

7.3.1.1.4 Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido na Tabela 9.

Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio (Ptax-venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês de janeiro de 2015.

Tabela 9 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

7.3.1.1.5 Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar cópia de sua política de SMS ou procedimento corporativo similar que explicita o compromisso na aquisição de bens e serviços de terceiros que adotem boas práticas de SMS.

Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

7.3.1.2 Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante

A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se qualificar nos termos da seção 7.3.1.1 poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XVIII. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado, reconhecida em cartório.

É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação nas atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado na Tabela 10.

Tabela 10 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico

Área de atividade	Tempo de experiência T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7

Área de atividade	Tempo de experiência T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Águas rasas	3	5	7
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

7.3.1.3 Níveis de qualificação técnica como operadora A, B ou C

Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- de 2 a 29 pontos: operadora C;
- de 30 a 80 pontos: operadora B;
- 81 pontos ou mais: operadora A.

Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

7.3.2 Qualificação técnica como operadora D

A qualificação técnica como operadora D poderá ser obtida a partir da experiência de seu quadro técnico.

Para isso, a licitante deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02-B, do ANEXO XIX. A licitante deverá indicar no sumário técnico no mínimo um profissional com pelo menos 2 (dois) anos de experiência. Não será avaliada pontuação.

O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado, reconhecida em cartório.

Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

7.3.3 Qualificação técnica como não operadora

Para obtenção da qualificação técnica como não-operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme sumário técnico 03, do ANEXO XX.

7.3.4 Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme sumário técnico 04, do ANEXO XXI.

A licitante também poderá utilizar os contratos vigentes assinados por sociedades empresárias do seu grupo societário.

Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da seção 7.3.1 e 7.3.2, conforme aplicável.

7.4 Qualificação econômico-financeira

7.4.1 Qualificação econômico-financeira como operadora A, B, C ou D

Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes aos três últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras:
 - a.1) Balanço Patrimonial;
 - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - a.5) Notas Explicativas;

- a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente, , exigido de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com a Lei nº 11.638/2007;
- c) Formulário do ANEXO XXII - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as sociedades estrangeiras.

As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei nº 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios.

Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

O parecer de auditor independente não será exigido: (i) à sociedade empresária que não tenha sido constituída por ações e que não se enquadre como de grande porte, tal como definido pelas Leis nº 6.404/1976 e nº 11.638/2007; ou (ii) à sociedade empresária estrangeira cuja legislação de seu país não o exija.

A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM nº 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

A licitante constituída há menos de três anos deverá apresentar as Demonstrações Financeiras e, quando aplicável, o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e, quando aplicável, acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

A licitante estrangeira deverá apresentar o ANEXO XXII preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observada as formalidades previstas na seção 3.

7.4.2 Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados na seção 7.4.1, que possui Patrimônio Líquido igual ou superior ao Patrimônio Líquido mínimo requerido para o ambiente operacional onde pretende atuar.

7.4.2.1 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como operadora

Para qualificação como operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior aos valores indicados na Tabela 11.

Tabela 11 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio líquido mínimo
Operadora A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas, áreas terrestres e acumulações marginais	R\$ 122.000.000,00
Operadora B	Águas rasas, áreas terrestres e acumulações marginais	R\$ 67.000.000,00
Operadora C	Áreas terrestres e acumulações marginais	R\$ 4.500.000,00
Operadora D	Áreas inativas com acumulações marginais	R\$ 700.000,00

7.4.2.2 Patrimônio líquido mínimo para qualificação como não operadora

Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora (“D” para as áreas relacionadas na Tabela 2), conforme Tabela 11.

7.5 Resumo dos documentos e critérios de qualificação

A Tabela 12 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Tabela 12 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica¹	Qualificação econômico-financeira (PLM)	Ambiente
Operadora A	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	R\$ 122.000.000,00	qualificado para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas, em terra e em acumulações marginais
Operadora B	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 30 a 80 pontos	R\$ 67.000.000,00	qualificado para operar nos blocos situados em águas rasas, em terra e em acumulações marginais
Operadora C	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 2 a 29 pontos	R\$ 4.500.000,00	qualificada para operar nos blocos situados em terra, exceto nos blocos da bacia do amazonas e em acumulações marginais
Operadora D	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	profissional de E&P com pelo menos 2 anos de experiência	R\$ 700.000,00	qualificada para operar somente nas áreas inativas com acumulações marginais
Não operadora	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	50% do PLM exigido da Operadora	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras sociedades empresárias

Notas:

¹ No caso previsto na seção 7.3.4, não se aplica o critério de pontuação para fins de qualificação técnica.

² Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

A Tabela 13 consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital.

Tabela 13 – Relação de documentos para qualificação

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Exigência de Tradução (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
7.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.3.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 d)	Declaração de atualidades dos atos societários	Quando houver alteração	ANEXO V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	7.2 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão	√	ANEXO XV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	7.2 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	√	ANEXO XVI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	7.2 d1)	Prova de inscrição no CNPJ	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.2 d2)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	7.2 d3)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Exigência de Tradução (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
	7.2 d4)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Apenas para as sociedades empresárias nacionais	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
7.3 Qualificação Técnica	7.3	Sumário técnico	√	ANEXOS XVII, XVIII, XIX, XX, XXI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	7.3.1.1.5	Cópia da política de SMS	Se aplicável	Não	√	√	√	√
	7.3.1.1.5	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	√	√	√	√
7.4 Qualificação Financeira	7.4 a)	Demonstrações Financeiras	√	Não	√	√	√	√
	7.4 b)	Parecer de auditor independente	Se aplicável	Não	√	√	√	√
	7.4 c)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as sociedades empresárias estrangeiras	ANEXO XXII	√	√	√	√

Notas:

* Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário sua tradução juramentada e o registro no RTD.

7.6 Resultado da qualificação

O resultado da qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas, aprovado pela CEL, será publicado no DOU e no sítio eletrônico <http://www.brazil-rounds.gov.br>.

Eventuais recursos em face do resultado da qualificação serão processados na forma da seção 12.

7.7 Procedimento para o caso de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas

7.7.1 Licitantes que apresentaram oferta isoladamente

Caso a licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas não seja qualificada no nível exigido para a área inativa com acumulação marginal objeto da oferta, a licitante em questão será desclassificada, sendo observado o seguinte procedimento de convocação das licitantes remanescentes que apresentaram oferta para a mesma área:

- a) as licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida serão convocadas, mediante chamada única, para, no prazo definido pela CEL, manifestarem seu interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública;
- b) as licitantes que manifestarem interesse deverão apresentar, no prazo fixado pela CEL, os documentos de qualificação previstos na seção 7 e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- c) a qualificação será realizada na ordem de classificação das ofertas prevista na seção 6.7, até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação;
- d) caso nenhuma das licitantes manifeste interesse em honrar a melhor oferta da sessão pública ou as que manifestarem não sejam qualificadas, será considerada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, na respectiva área, a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada;
- e) a nova licitante vencedora será convocada para apresentar documentos de qualificação e garantias de ofertas válidas, caso necessário;
- f) caso a licitante mencionada na alínea (e) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir da alínea (a), até que uma das licitantes atenda os requisitos de qualificação.

A licitante que não obtiver qualificação no nível exigido para a área inativa com acumulação marginal objeto da oferta terá sua garantia de oferta executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para as áreas em que não houver licitantes remanescentes, a CEL declarará a licitação encerrada.

7.7.2 Licitantes que apresentaram oferta em consórcio

Caso a licitante não qualificada seja integrante de consórcio vencedor, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para a área inativa com acumulação marginal objeto da oferta, para atuar na condição de operadora da concessão. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 7.7.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assumam as responsabilidades da licitante não qualificada, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável, e será aplicado o disposto na seção 7.7.1.

8 ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

A CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, do qual constará o resultado da licitação, proposta de adjudicação do objeto da licitação, de acordo com os critérios utilizados no julgamento, bem como a relação das ofertas invalidadas e suas respectivas razões.

A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação, cujo resultado será publicado no DOU, no sítio eletrônico <http://www.brazil-rounds.gov.br> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

A Diretoria Colegiada da ANP homologará a licitação e convocará as licitantes qualificadas, vencedoras da licitação, para a assinatura dos contratos de concessão, nos termos da seção 9.

9 ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

As licitantes vencedoras convocadas nos termos da seção 8 ou as afiliadas por elas indicadas celebrarão contratos de concessão com a ANP para a reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

Para assinatura dos contratos de concessão, as licitantes ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como ter comprovado o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta seção, nos prazos definidos na Tabela 1.

O pagamento fora do prazo implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, a licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br, informando a data em que pretende efetuar o pagamento.

Será celebrado um contrato de concessão para cada área arrematada. A ANP publicará os extratos dos contratos de concessão assinados no DOU.

9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão

Os documentos para assinatura dos contratos de concessão devem ser apresentados em uma única via, independentemente da quantidade de áreas arrematadas, exceto os documentos discriminados nas seções 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 (quando aplicável) e 9.1.6 os quais devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

A Tabela 14, apresentada ao final desta seção, consolida a relação dos documentos necessários para assinatura dos contratos de concessão.

9.1.1 Informações da sociedade empresária signatária

A licitante vencedora deverá apresentar as informações constantes do ANEXO XXIII.

9.1.2 Garantia financeira do programa de trabalho inicial

A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do programa de trabalho inicial, conforme modelos dos ANEXOS XXIV e XXV, nas modalidades previstas nesta seção.

O valor total das garantias apresentadas deverá ser igual a estimativa de investimentos de trabalho mínimos para cada área, constante da Tabela 21.

As garantias financeiras nas modalidades carta de crédito e seguro garantia deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:

- a) Documentos societários relativos à sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.3.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por representantes legais da referida sociedade, com poderes para tanto;
- b) Procuração para os representantes que assinarão as garantias, caso aplicável; e
- c) Documentos (CPF e RG) dos representantes referidos em (b).

As garantias financeiras do programa de trabalho inicial poderão ser apresentadas nas seguintes modalidades:

9.1.2.1 Cartas de crédito

Somente será aceita carta de crédito emitida por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco Central do Brasil e aptas a operar, que estejam com classificação igual ou superior a “BB-“ ou “Ba3”, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors e Moody’s.

Estas instituições não podem estar sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial e Fiscalização Extraordinária, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador.

As cartas de crédito deverão ser emitidas nos termos do modelo do ANEXO XXIV e deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.2 Seguro-garantia

Serão aceitas apólices de seguro-garantia, emitidas por seguradora regularmente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), que contenham cobertura de resseguro, nos termos do modelo do ANEXO XXV.

As apólices de seguro-garantia devem ser acompanhadas por declaração, contendo o número do contrato de resseguro efetuado por sociedade empresária autorizada pela SUSEP, e dos documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor discriminados nas alíneas (a), (b) e (c) da seção 9.1.2.

9.1.2.3 Depósito Caução

O depósito caução em garantia é disciplinado pelo Decreto-Lei nº 1.737/1979 e pelo Decreto nº 93.872/1986.

Para a garantia do programa de trabalho inicial (PTI) na modalidade de depósito caução, a licitante interessada (caucionário) deverá abrir uma ou mais contas-caução em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como favorecido a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (CNPJ 02.313.673/0002-08).

A numeração da conta-caução será definida pela própria CEF no momento de sua abertura, onde deverá ser depositada a importância, preferencialmente em espécie ou mediante cheque, da garantia do programa de trabalho inicial para cada contrato de concessão (uma conta-caução individual para a garantia do PTI de cada contrato de concessão).

Para a utilização desta modalidade deverá ser apresentado o comprovante de depósito, a via original do formulário do Recibo de Caução devidamente preenchido e assinado. Caso o depósito seja efetuado em cheque, deverá enviar também o extrato da conta-caução comprovando a compensação do cheque.

O modelo padrão da CEF do "Recibo de Caução" está disponível no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Os critérios, condições e índices de correção/atualização são definidos pela CEF e estão estipuladas no próprio formulário "Recibo de Caução".

9.1.3 Comprovante de pagamento do bônus de assinatura

A licitante vencedora deverá apresentar cópias da Guia de Recolhimento da União (GRU) e do recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhadas de documento detalhando a identificação das áreas as quais se refere o pagamento.

Caso o pagamento tenha sido efetuado fora do prazo estabelecido na Tabela 1, cópias da GRU e do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios deverão ser encaminhadas em até 2 (dois) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão.

9.1.4 Contrato de consórcio

As licitantes vencedoras que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelos consorciados.

O contrato de consórcio deverá conter a indicação da sociedade empresária líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei nº 9.478/1997.

A sociedade empresária na condição de operadora deverá ter participação mínima de 30% no consórcio e as demais participação mínima de 5%, conforme estabelecido na seção 6.6.1.

9.1.5 Garantia de performance

A garantia de performance é o documento em que uma controladora, direta ou indireta, ou a matriz garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela sociedade signatária, nos termos do modelo do ANEXO XXVI.

A garantia de performance será exigida às sociedades empresárias signatárias dos contratos de concessão, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão não tenha comprovado experiência própria em exploração e produção de petróleo e gás natural, qualificando-se tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

A licitante vencedora que tenha aproveitado os documentos de qualificação apresentados na primeira etapa da 13ª Rodada de Licitações e se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário, deverá apresentar garantia de performance.

No entanto, caso a licitante possua requisitos para se qualificar tecnicamente por experiência própria nesta segunda etapa, poderá apresentar novo sumário técnico que reflita essa condição, ficando dispensada da apresentação de garantia de performance.

A garantia de performance deverá estar acompanhada: (i) dos documentos societários da sociedade empresária que prestará a garantia, discriminados na seção 4.3.1, observando-se que o documento da alínea (d) da mencionada seção deve ser assinado por representante legal da referida sociedade, com poderes para tanto; e (ii) do organograma explicitando o relacionamento entre a sociedade empresária que prestará a garantia de performance e a sociedade empresária signatária, nos termos da seção 4.3.3.

9.1.6 Termo Compromisso de desativação e abandono

A licitante vencedora deverá apresentar termo de compromisso, no qual se compromete a realizar todas as atividades necessárias para o abandono dos poços em que venha a realizar intervenções visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para produção ou injeção, entre aqueles que tenham sido por ela indicados no ANEXO XXVII, bem como a desativação das instalações e a recuperação ambiental das áreas afetadas.

9.1.7 Documentos societários

A licitante vencedora deverá reapresentar os documentos societários previstos na seção 7.2, (a), caso tenham sofrido alteração desde sua apresentação.

O objeto social da sociedade empresária, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

9.1.8 Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista

A licitante vencedora deverá reapresentar as certidões previstas na seção 7.2 (d), caso o prazo de validade tenha vencido.

A existência de registro da sociedade empresária como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de concessão, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

Tabela 14 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de concessão

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
9.1 Documentos para assinatura dos contratos de concessão	9.1.1	Informações da sociedade empresária signatária	√	ANEXO XXIII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	9.1.2	Garantia financeira do programa de trabalho inicial	√	ANEXOS XXIII, XXIV, XXV	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	9.1.3	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	√	Não	Não	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	Não	√	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	9.1.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXVI	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	9.1.6	Termo Compromisso de desativação e abandono	√	ANEXO XXVII	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
	4.3.1 a)	Documentos societários / Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 b)	Documentos societários / Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 c)	Documentos societários / Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	√	√	√	√
	4.3.1 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	Quando houver alteração	ANEXO V	√	√	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.*	√
7.1	Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Não	Não	Não	Não	

Natureza	Seção no edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	Notarização	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro		
						Consularização em repartição diplomática (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
9.2 Assinatura do contrato de concessão por sociedade empresária afiliada	9.2.1	Documentos relativos à qualificação, financeira , técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da sociedade empresária afiliada	Se aplicável	Segue a orientação da Tabela 14 (Docs. De Qualificação)	Segue a orientação da Tabela 14 (Docs. De Qualificação)	Segue a orientação da Tabela 14 (Docs. De Qualificação)	Segue a orientação da Tabela 14 (Docs. De Qualificação)	Segue a orientação da Tabela 14 (Docs. De Qualificação)

Nota:

* Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário sua tradução juramentada e o registro no RTD.

9.2 Assinatura do contrato de concessão por sociedade empresária afiliada

A licitante vencedora poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para sociedade empresária afiliada que tenha sede e administração no Brasil.

Entende-se por sociedade empresária afiliada, para o fim de assinatura do contrato de concessão, aquela que integra o mesmo grupo formal de empresas que a licitante vencedora ou que a esta esteja vinculada por relação de controle comum, direto ou indireto.

A licitante vencedora estrangeira que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir sociedade empresária brasileira com sede e administração no país para figurar como concessionária.

Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas seções 9.1.2, 9.1.3, 9.1.6 e, caso aplicável, 9.1.4 e 9.1.5, e obter qualificação econômico-financeira e jurídica no nível exigido para assinar o contrato de concessão ou superior, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.1 Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de concessão

A afiliada indicada para assinar o contrato de concessão deverá entregar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo definido na Tabela 1, na forma prevista na seção 3:

- a) Documentos societários da signatária, nos termos da seção 4.3.1;
- b) Procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da seção 4.3.2;
- c) Organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da seção 4.3.3;
- d) Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos da seção 7.2, (b);

- e) Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos da seção 7.2, (c);
- f) Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da seção 7.2, (d);
- g) Demonstrações financeiras e parecer de auditor independente, nos termos da seção 7.4.1.

A afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da seção 7.3, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora

Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação, no mínimo, no nível exigido para assinatura do contrato de concessão ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.

9.3 Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de concessão

9.3.1 Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebrar o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as licitantes remanescentes que apresentaram oferta para a área em questão serão convocadas, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.

Para manifestar seu interesse, a licitante remanescente deverá, no prazo definido pela CEL, declarar formalmente, nos termos da seção 3, que honrará os valores constantes da oferta vencedora. No mesmo prazo, deverá apresentar garantias de ofertas válidas, caso as garantias retidas nos termos da seção 5.3 estejam vencidas.

A partir da convocação da ANP para a assinatura do contrato de concessão, a licitante remanescente que manifestar interesse em assumir a oferta vencedora disporá de prazo definido pela CEL para apresentar os documentos de qualificação previstos na seção 7, se aplicável, e os documentos de assinatura previstos na seção 9.

Caso as licitantes remanescentes não tenham passado pela etapa de qualificação, será adotado o procedimento previsto na seção 7.

O critério de preferência para assinatura do contrato de concessão será a ordem de classificação prevista na seção 6.7.

Caso a licitante vencedora ou a que manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora não celebre o contrato de concessão, sua garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para as áreas em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

9.3.2 Não assinatura por licitante integrante de consórcio

Caso uma licitante integrante de consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, as demais consorciadas serão convocadas para, no prazo definido pela CEL, manifestarem interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Para tanto, é necessário que o consórcio mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para a área inativa com acumulação marginal objeto do contrato de concessão, para atuar na condição de operadora. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

A convocação das demais consorciadas precederá a convocação prevista na seção 9.3.1.

Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova sociedade empresária no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5 e será adotado o procedimento disposto na seção 9.3.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

9.3.3 Não assinatura por consórcio

Caso o consórcio vencedor não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP, será adotado o procedimento previsto na seção 9.3.1 e a garantia de oferta será executada e financeiramente liquidada nos termos da seção 5.5, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

Nesta hipótese, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na seção 10 e na legislação aplicável.

10 DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas na seção 1.5 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a ANP poderá aplicar as seguintes penalidades, mediante processo administrativo em que sejam assegurados contraditório e ampla defesa:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da sociedade empresária infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

10.1 Multa

- a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor do programa de trabalho inicial definido no contrato de concessão:
 - a.1) à licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas (conforme seção 6.7) que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
 - a.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a melhor oferta e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.

- b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor do programa de trabalho inicial definido no contrato de concessão:
- b.1) à licitante vencedora da licitação (conforme seção 8) que não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP;
 - b.2) à licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da licitação e não assinar o contrato de concessão até a data definida pela ANP;

Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos das seções 7.7.2 e 9.3.2, a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

A licitante remanescente declarada nova vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas, nos termos da alínea (d) da seção 7.7.1, não estará sujeita à aplicação da multa prevista na alínea (a) desta seção.

10.2 Suspensão temporária

A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) seja convocada e não celebre o contrato de concessão até a data definida pela ANP;
- b) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- d) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- e) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei nº 12.846/2013;
- f) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

10.3 Declaração de inidoneidade

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (c), (d), (e) e (f) da seção 10.2.

11 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES SOBRE A LICITAÇÃO

11.1 Foro

O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 Informações e consultas

Informações sobre a licitação serão publicadas pela ANP no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Para esclarecimentos sobre quaisquer disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, o interessado deverá contatar a Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), por escrito, em língua portuguesa, pelos seguintes canais:

Correio	13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, nº 65, 18º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004
Correio eletrônico	rodadas@anp.gov.br
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por correio eletrônico e poderão ser divulgados no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>.

Esclarecimentos ou comunicados relevantes, quando publicados no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>, passarão a fazer parte integrante deste edital e o seu desconhecimento não poderá ser alegado por qualquer licitante.

Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma, se necessário.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decisórios da CEL referentes a inscrição, sessão pública de apresentação de ofertas e qualificação cabe recurso administrativo, a ser recebido somente no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato impugnado no DOU.

O recurso da parte interessada, dirigido à CEL, será formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo ser protocolado na ANP.

A CEL ou a Diretoria Colegiada da ANP poderão atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

A CEL publicará aviso sobre a interposição do recurso no DOU. Os interessados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação.

Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

O interessado poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

13 DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP

13.1 Revogação, suspensão e anulação da licitação

A ANP poderá revogar, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a presente licitação, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado.

A ANP poderá suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

A ANP deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes.

Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

13.2 Revisão de prazos e procedimentos

A ANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os cronogramas e procedimentos relativos à 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, dando a devida publicidade.

13.3 Casos omissos

Os casos omissos relacionados à 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da seção 12.

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS ÁREAS EM OFERTA

Para fins de oferta nesta rodada de licitações, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em áreas com acumulações marginais.

A 13ª Rodada de Licitações – Acumulações Marginais contempla 10 áreas inativas com acumulações marginais, quais sejam: São João, Alto Alegre, Iraí, Bela Vista, Fazenda Gameleira, Miranga Leste, Paramirim do Vencimento, Riacho Sesmaria, Lagoa do Doutor e Barra Bonita. . Estas áreas encontram-se distribuídos em 6 bacias sedimentares: Barreirinhas, Potiguar, Tucano Sul, Recôncavo, Espírito Santo e Paraná.

As bacias, os setores, as áreas e suas respectivas localizações e dimensões em km² encontram-se na Tabela 15.

Os mapas e as coordenadas encontram-se no sistema de coordenadas SIRGAS 2000 e estão listados a seguir em forma de imagens e textos. As coordenadas estão com três casas decimais, conforme convencionado pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

O arquivo Shapefile das áreas será disponibilizado nos sítios eletrônicos <http://www.brasil-rounds.gov.br> e <http://www.bdep.gov.br>.

Tabela 15 - Detalhamento das áreas em oferta

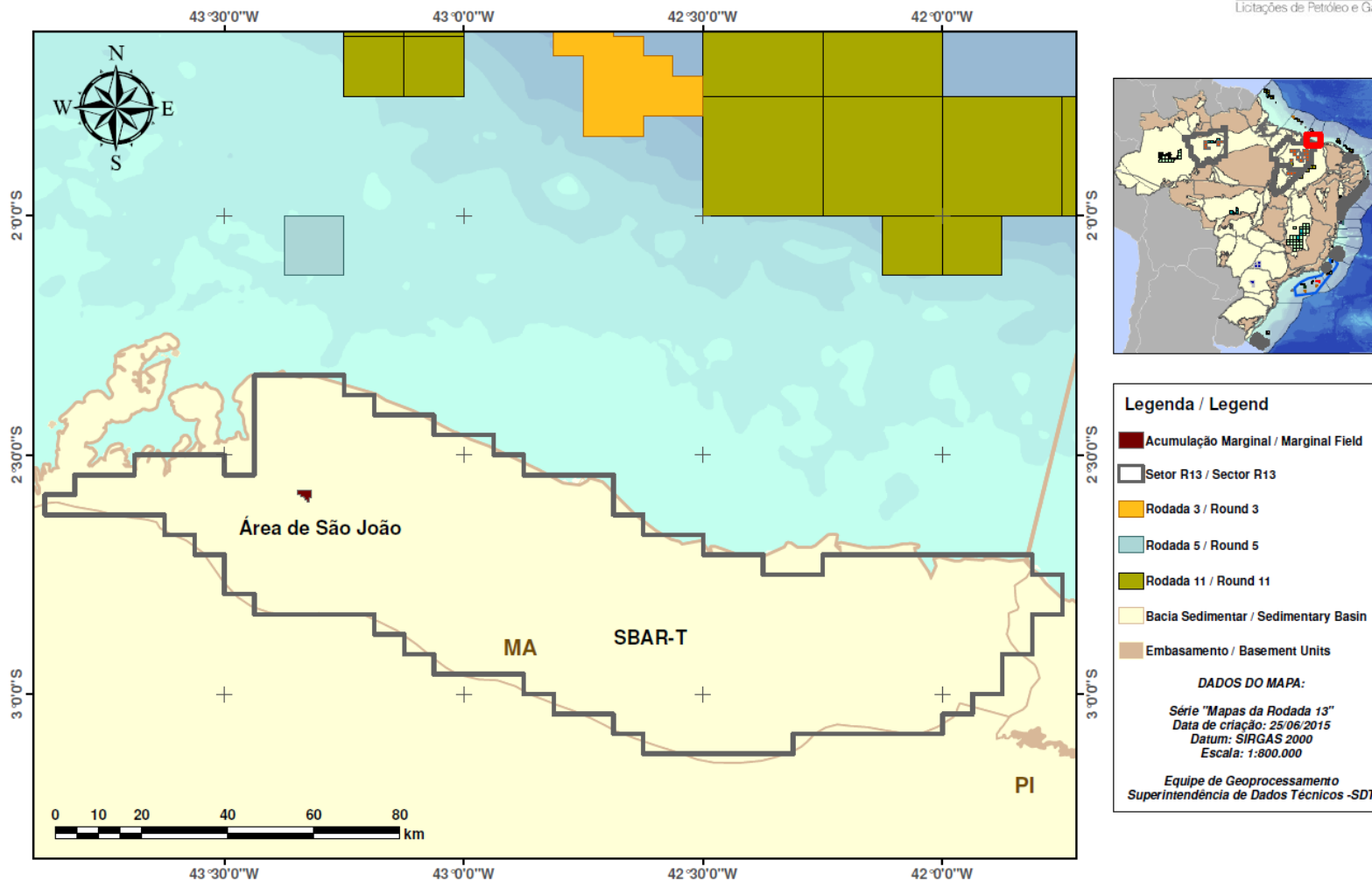
Bacia	Setores	Área inativa com acumulação marginal	Modelo exploratório	Área em oferta (km²)
Barreirinhas	SBAR-T	São João	Nova Fronteira	5,75
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	Madura	5,32
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	Nova Fronteira	12,26
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	Madura	2,13

Bacia	Setores	Área inativa com acumulação marginal	Modelo exploratório	Área em oferta (km²)
		Riacho Sesmaria	Madura	1,96
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	Madura	3,42
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	Madura	3,75
		Miranga Leste	Madura	0,90
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	Madura	3,23
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	Nova Fronteira	14,59



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de São João - Setor SBAR-T - Bacia de Barreirinhas

Marginal Fields - São João Field - SBAR-T Sector - Barreirinhas Basin



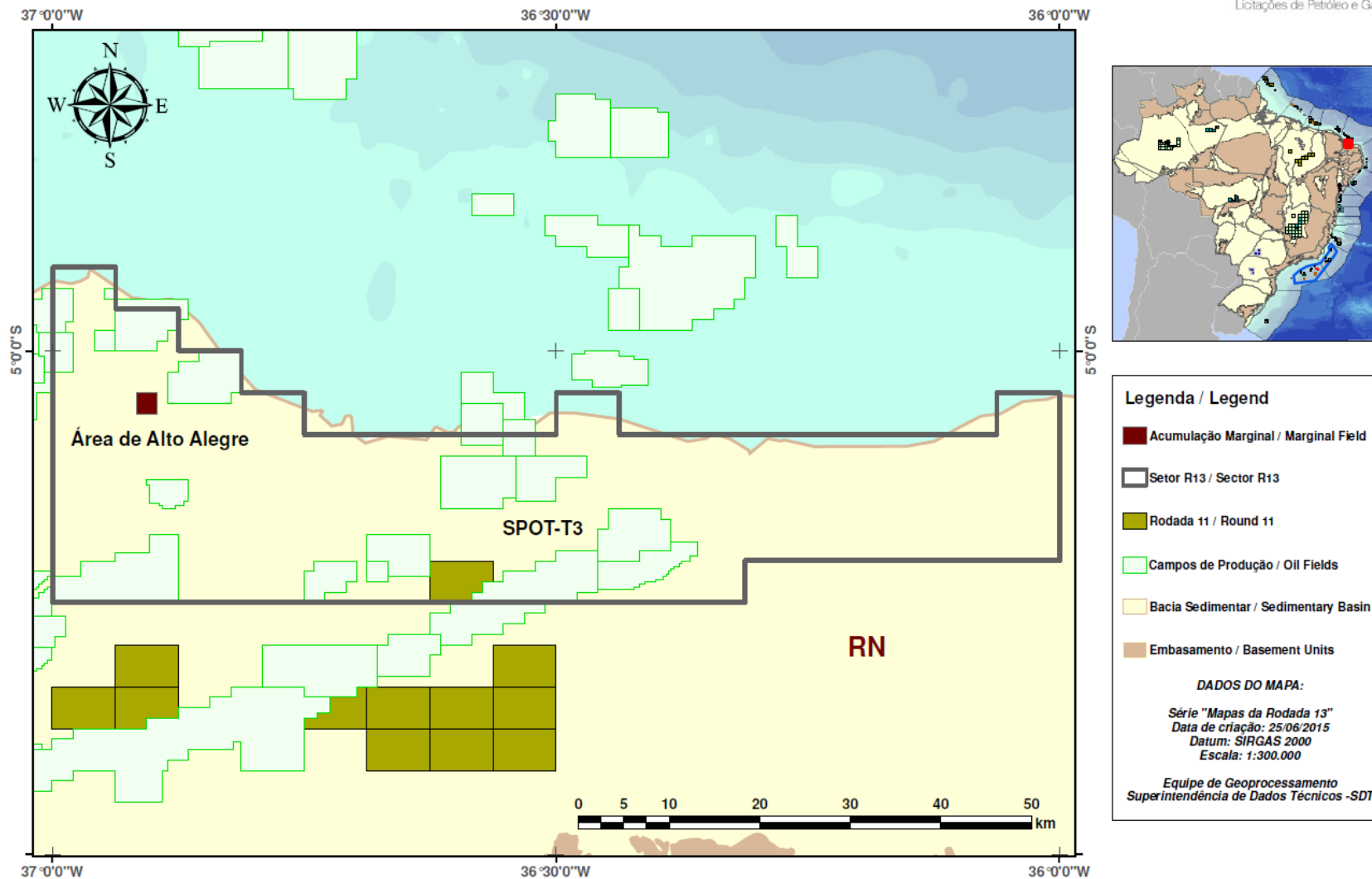
SÃO JOÃO

-02:35:10.692,-43:19:05.154
-02:35:20.067,-43:19:05.154
-02:35:20.067,-43:19:14.529
-02:35:20.067,-43:19:23.905
-02:35:29.442,-43:19:23.905
-02:35:38.817,-43:19:23.905
-02:35:48.192,-43:19:23.905
-02:35:57.568,-43:19:23.905
-02:35:57.568,-43:19:33.280
-02:35:57.568,-43:19:42.655
-02:35:48.192,-43:19:42.655
-02:35:48.192,-43:19:52.030
-02:35:38.817,-43:19:52.030
-02:35:29.442,-43:19:52.030
-02:35:29.442,-43:20:01.405
-02:35:29.442,-43:20:10.780
-02:35:20.067,-43:20:10.780
-02:35:20.067,-43:20:20.155
-02:35:20.067,-43:20:29.530
-02:35:20.067,-43:20:38.905
-02:35:10.692,-43:20:38.905

-02:35:10.692,-43:20:48.280
-02:35:01.317,-43:20:48.280
-02:34:51.942,-43:20:48.280
-02:34:42.567,-43:20:48.280
-02:34:33.192,-43:20:48.280
-02:34:23.817,-43:20:48.280
-02:34:23.817,-43:20:38.905
-02:34:23.817,-43:20:29.530
-02:34:23.817,-43:20:20.155
-02:34:23.817,-43:20:10.780
-02:34:23.817,-43:20:01.405
-02:34:23.817,-43:19:52.030
-02:34:23.817,-43:19:42.655
-02:34:23.817,-43:19:33.280
-02:34:23.817,-43:19:23.905
-02:34:23.817,-43:19:14.529
-02:34:23.817,-43:19:05.154
-02:34:33.192,-43:19:05.154
-02:34:42.567,-43:19:05.154
-02:34:51.942,-43:19:05.154
-02:35:01.317,-43:19:05.154
-02:35:10.692,-43:19:05.154

Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Alto Alegre - Setor SPOT-T3 - Bacia Potiguar

Marginal Fields - Alto Alegre Field - SPOT-T3 Sector - Potiguar Basin

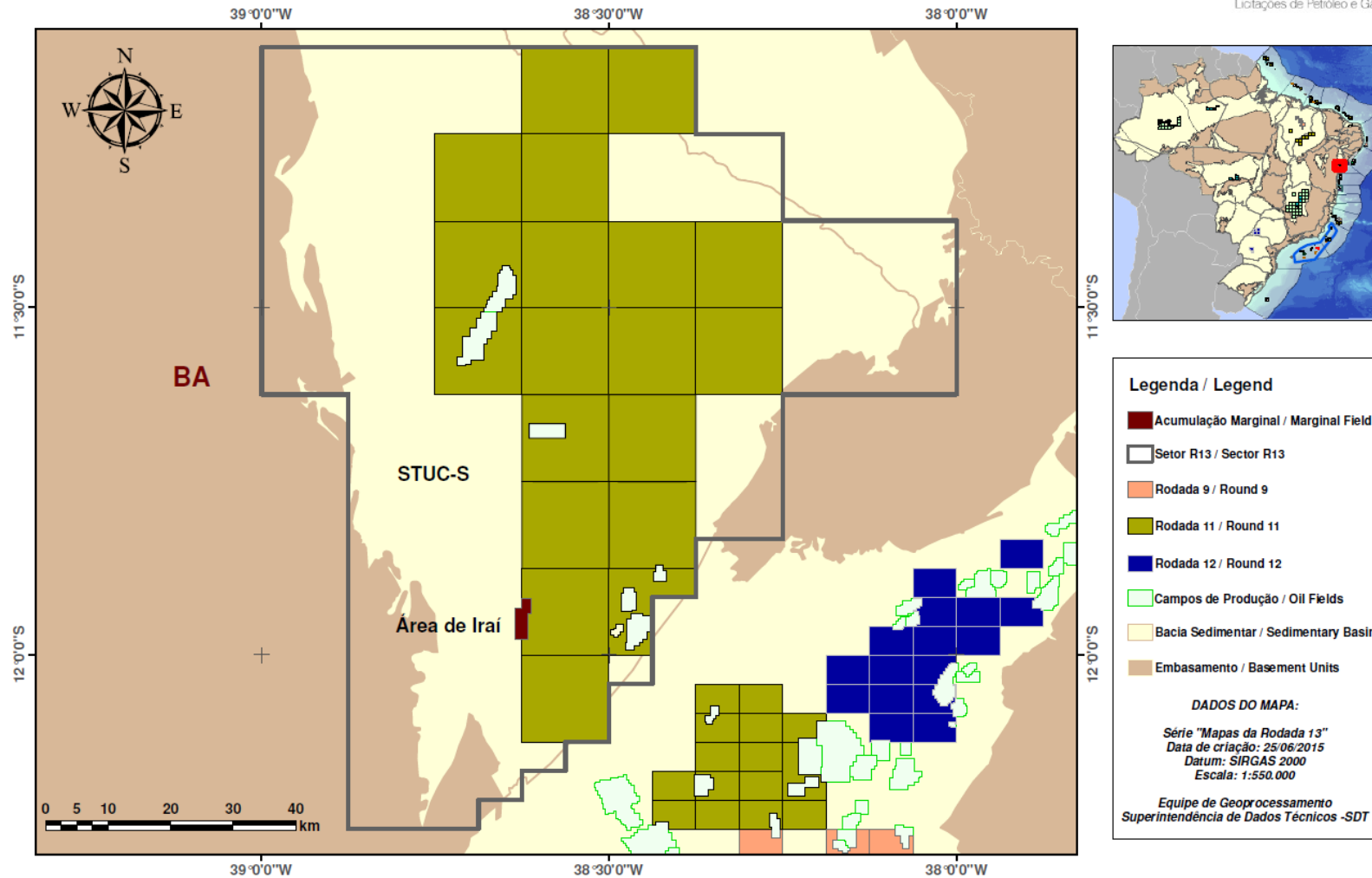


ALTO ALEGRE

-05:02:31.397,-36:53:46.212
-05:02:40.772,-36:53:46.212
-05:02:50.147,-36:53:46.212
-05:02:59.522,-36:53:46.212
-05:03:08.897,-36:53:46.212
-05:03:18.272,-36:53:46.212
-05:03:27.647,-36:53:46.212
-05:03:37.022,-36:53:46.212
-05:03:46.397,-36:53:46.212
-05:03:46.397,-36:53:46.212
-05:03:46.397,-36:53:55.587
-05:03:46.397,-36:54:04.962
-05:03:46.397,-36:54:14.337
-05:03:46.397,-36:54:23.712
-05:03:46.397,-36:54:33.087
-05:03:46.397,-36:54:42.462
-05:03:46.397,-36:54:51.838
-05:03:46.397,-36:55:01.213
-05:03:37.022,-36:55:01.213
-05:03:27.647,-36:55:01.213
-05:03:18.272,-36:55:01.213
-05:03:08.897,-36:55:01.213
-05:02:59.522,-36:55:01.213
-05:02:50.147,-36:55:01.213
-05:02:40.772,-36:55:01.213
-05:02:31.397,-36:55:01.213
-05:02:31.397,-36:55:01.213
-05:02:31.397,-36:54:51.838
-05:02:31.397,-36:54:42.462
-05:02:31.397,-36:54:33.087
-05:02:31.397,-36:54:23.712
-05:02:31.397,-36:54:14.337
-05:02:31.397,-36:54:04.962
-05:02:31.397,-36:53:55.587
-05:02:31.397,-36:53:46.212

Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Iraí -
Setor STUC-S - Bacia de Tucano Sul

Marginal Fields - Iraí Field - STUC-S Sector - Tucano Sul Basin

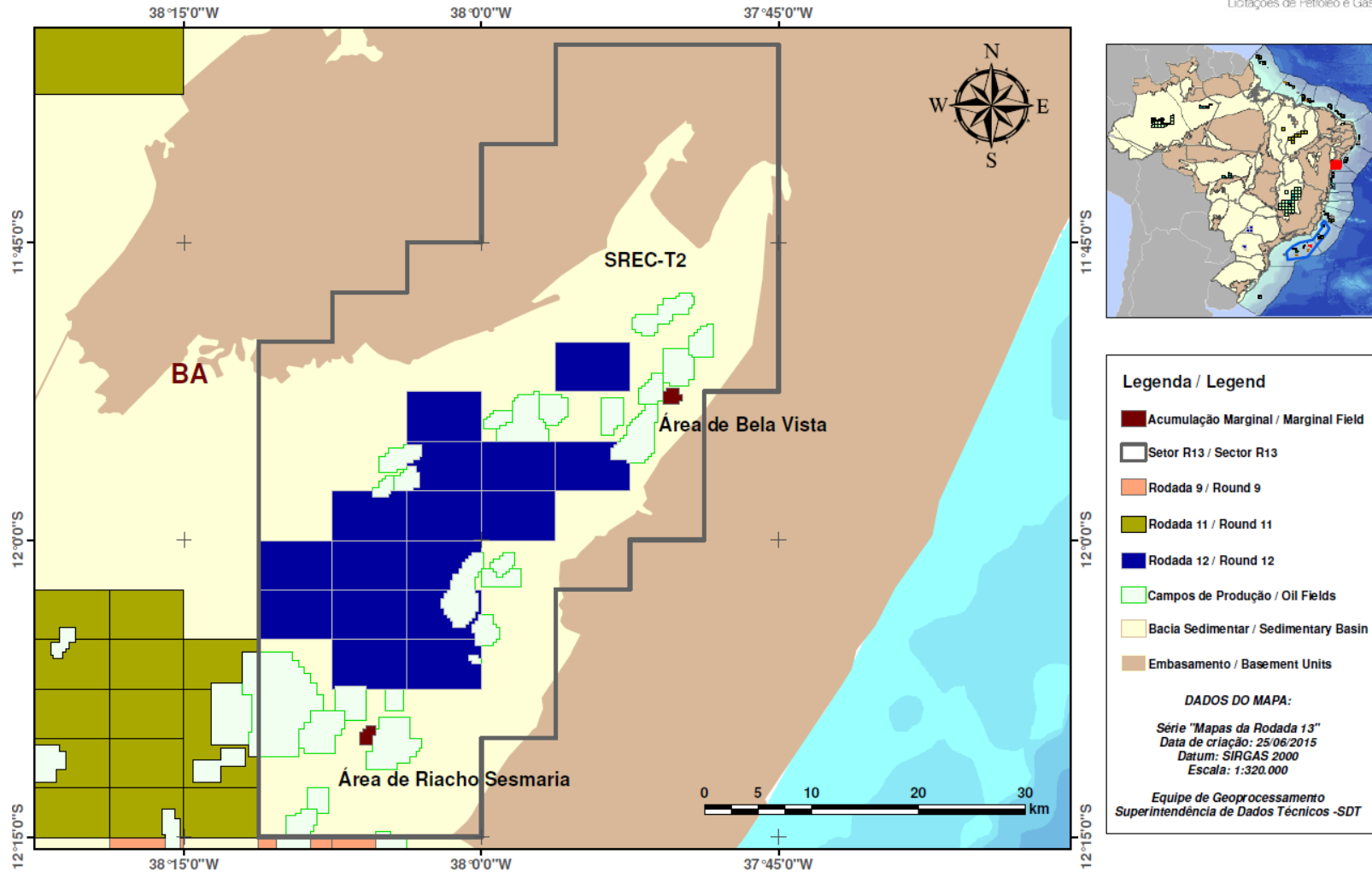


IRAÍ	-11:58:18.455,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:37:31.289	-11:58:09.080,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:37:21.914	-11:57:59.705,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:37:12.539	-11:57:50.330,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:37:03.164	-11:57:40.955,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:36:53.789	-11:57:31.580,-38:38:08.790
-11:55:10.954,-38:36:44.414	-11:57:22.205,-38:38:08.790
-11:55:20.329,-38:36:44.414	-11:57:12.830,-38:38:08.790
-11:55:29.704,-38:36:44.414	-11:57:03.455,-38:38:08.790
-11:55:39.079,-38:36:44.414	-11:56:54.080,-38:38:08.790
-11:55:48.454,-38:36:44.414	-11:56:44.705,-38:38:08.790
-11:55:57.830,-38:36:44.414	-11:56:35.330,-38:38:08.790
-11:56:07.205,-38:36:44.414	-11:56:25.955,-38:38:08.790
-11:56:16.580,-38:36:44.414	-11:56:16.580,-38:38:08.790
-11:56:25.955,-38:36:44.414	-11:56:07.204,-38:38:08.790
-11:56:25.955,-38:36:53.789	-11:55:57.829,-38:38:08.790
-11:56:25.955,-38:37:03.164	-11:55:57.829,-38:37:59.414
-11:56:35.330,-38:37:03.164	-11:55:57.829,-38:37:50.039
-11:56:44.705,-38:37:03.164	-11:55:57.829,-38:37:40.664
-11:56:54.080,-38:37:03.164	-11:55:57.829,-38:37:31.289
-11:57:03.455,-38:37:03.164	-11:55:48.454,-38:37:31.289
-11:57:12.830,-38:37:03.164	-11:55:39.079,-38:37:31.289
-11:57:22.205,-38:37:03.164	-11:55:29.704,-38:37:31.289
-11:57:31.580,-38:37:03.164	-11:55:20.329,-38:37:31.289
-11:57:40.955,-38:37:03.164	-11:55:10.954,-38:37:31.289
-11:57:50.330,-38:37:03.164	
-11:57:59.705,-38:37:03.164	
-11:58:09.080,-38:37:03.164	
-11:58:18.455,-38:37:03.164	
-11:58:27.831,-38:37:03.164	
-11:58:37.206,-38:37:03.164	
-11:58:37.206,-38:37:12.539	
-11:58:37.206,-38:37:21.914	
-11:58:37.206,-38:37:31.289	
-11:58:37.206,-38:37:40.665	
-11:58:37.206,-38:37:50.040	
-11:58:37.206,-38:37:59.415	
-11:58:37.206,-38:38:08.790	
-11:58:27.830,-38:38:08.790	



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Bela Vista e Riacho Sesmaria - Setor SREC-T2 - Bacia do Recôncavo

Marginal Fields - Alto Alegre and Riacho Sesmaria Field - SREC-T2 Sector - Recôncavo Basin



BELA VISTA

-11:52:22.206,-37:50:38.764
-11:52:22.206,-37:50:29.389
-11:52:22.206,-37:50:20.014
-11:52:22.207,-37:50:10.639
-11:52:22.207,-37:50:01.264
-11:52:22.207,-37:50:01.264
-11:52:31.582,-37:50:01.264
-11:52:40.957,-37:50:01.264
-11:52:40.957,-37:50:01.264
-11:52:40.957,-37:49:51.889
-11:52:50.332,-37:49:51.889
-11:52:59.707,-37:49:51.889
-11:52:59.707,-37:49:51.889
-11:52:59.707,-37:50:01.264
-11:53:09.082,-37:50:01.264
-11:53:09.082,-37:50:01.264
-11:53:09.082,-37:50:10.639
-11:53:09.082,-37:50:20.014
-11:53:09.082,-37:50:29.389
-11:53:09.082,-37:50:38.764
-11:53:09.082,-37:50:48.139
-11:52:59.707,-37:50:48.139
-11:52:50.332,-37:50:48.139
-11:52:40.957,-37:50:48.139
-11:52:31.582,-37:50:48.139
-11:52:31.582,-37:50:38.764
-11:52:22.206,-37:50:38.764

-12:10:10.963,-38:05:29.398
-12:10:20.338,-38:05:29.398
-12:10:20.338,-38:05:38.773
-12:10:20.338,-38:05:48.149
-12:10:20.338,-38:05:57.524
-12:10:20.338,-38:06:06.899
-12:10:10.963,-38:06:06.899
-12:10:01.588,-38:06:06.899
-12:09:52.213,-38:06:06.899
-12:09:42.838,-38:06:06.899
-12:09:42.838,-38:05:57.524
-12:09:33.463,-38:05:57.524
-12:09:33.463,-38:05:48.148
-12:09:24.088,-38:05:48.148

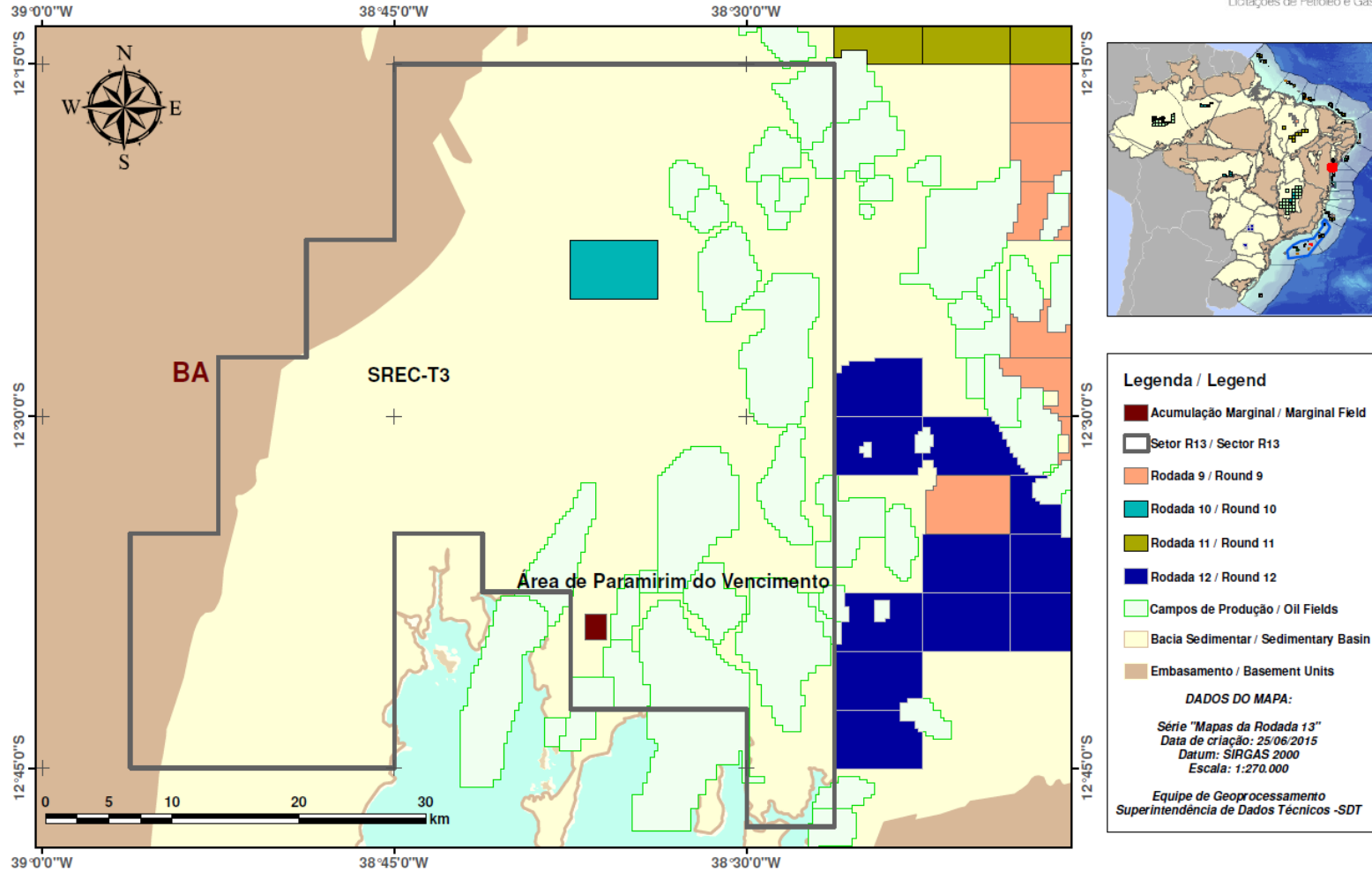
RIACHO SESMARIA

-12:09:24.088,-38:05:48.148
-12:09:24.088,-38:05:38.773
-12:09:24.088,-38:05:29.398
-12:09:24.088,-38:05:20.023
-12:09:33.463,-38:05:20.023
-12:09:42.838,-38:05:20.023
-12:09:52.213,-38:05:20.023
-12:09:52.213,-38:05:29.398
-12:10:01.588,-38:05:29.398



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Paramirim do Vencimento - Setor SREC-T3 - Bacia do Recôncavo

Marginal Fields - Paramirim do Vencimento Field - SREC-T3 Sector - Recôncavo Basin



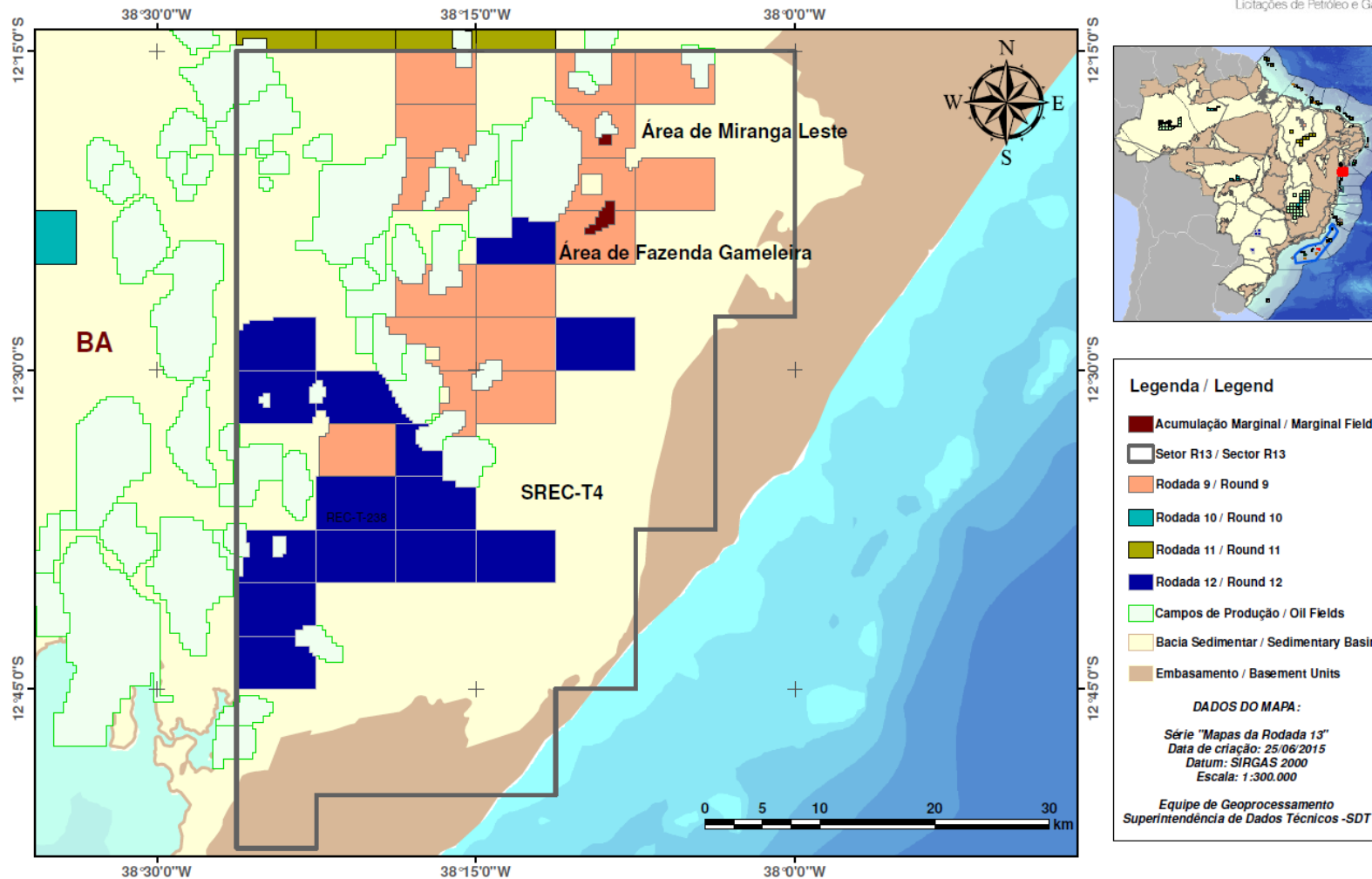
PARAMIRIM DO VENCIMENTO

-12:38:27.847,-38:36:53.792
-12:38:27.847,-38:36:44.417
-12:38:27.847,-38:36:35.042
-12:38:27.847,-38:36:25.667
-12:38:27.847,-38:36:16.292
-12:38:27.847,-38:36:06.917
-12:38:27.847,-38:35:57.542
-12:38:37.222,-38:35:57.542
-12:38:46.598,-38:35:57.542
-12:38:55.973,-38:35:57.542
-12:39:05.348,-38:35:57.542
-12:39:14.723,-38:35:57.542
-12:39:24.098,-38:35:57.542
-12:39:33.473,-38:35:57.542
-12:39:33.473,-38:36:06.917
-12:39:33.473,-38:36:16.292
-12:39:33.473,-38:36:25.667
-12:39:33.473,-38:36:35.042
-12:39:33.473,-38:36:44.417
-12:39:33.473,-38:36:53.792
-12:39:24.098,-38:36:53.792
-12:39:14.723,-38:36:53.792
-12:39:05.348,-38:36:53.792
-12:38:55.973,-38:36:53.792
-12:38:46.597,-38:36:53.792
-12:38:37.222,-38:36:53.792
-12:38:27.847,-38:36:53.792



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Miranga Leste e Fazenda Gameleira - Setor SREC-T4 - Bacia do Recôncavo

Marginal Fields - Miranga Leste and Fazenda Gameleira Field - SREC-T4 Sector - Recôncavo Basin



FAZENDA GAMELEIRA

-12:22:03.468,-38:08:55.651
-12:22:03.468,-38:08:46.276
-12:22:03.468,-38:08:36.901
-12:22:03.468,-38:08:27.526
-12:22:12.843,-38:08:27.526
-12:22:22.218,-38:08:27.526
-12:22:31.593,-38:08:27.526
-12:22:40.968,-38:08:27.526
-12:22:50.343,-38:08:27.526
-12:22:59.718,-38:08:27.526
-12:23:09.093,-38:08:27.526
-12:23:09.093,-38:08:36.901
-12:23:09.093,-38:08:46.276
-12:23:18.468,-38:08:46.276
-12:23:18.468,-38:08:55.651
-12:23:18.468,-38:09:05.026
-12:23:27.843,-38:09:05.026
-12:23:27.843,-38:09:14.401
-12:23:27.843,-38:09:23.777
-12:23:37.218,-38:09:23.777
-12:23:37.218,-38:09:33.152
-12:23:37.218,-38:09:42.527
-12:23:37.218,-38:09:51.902
-12:23:27.843,-38:09:51.902
-12:23:18.468,-38:09:51.902
-12:23:18.468,-38:09:42.527
-12:23:18.468,-38:09:42.527
-12:23:09.093,-38:09:42.527

-12:23:09.093,-38:09:33.152
-12:23:09.093,-38:09:23.776
-12:22:59.718,-38:09:23.776
-12:22:50.343,-38:09:23.776
-12:22:50.343,-38:09:14.401
-12:22:40.968,-38:09:14.401
-12:22:31.593,-38:09:14.401
-12:22:31.593,-38:09:05.026
-12:22:22.218,-38:09:05.026
-12:22:22.218,-38:08:55.651
-12:22:12.843,-38:08:55.651
-12:22:03.468,-38:08:55.651

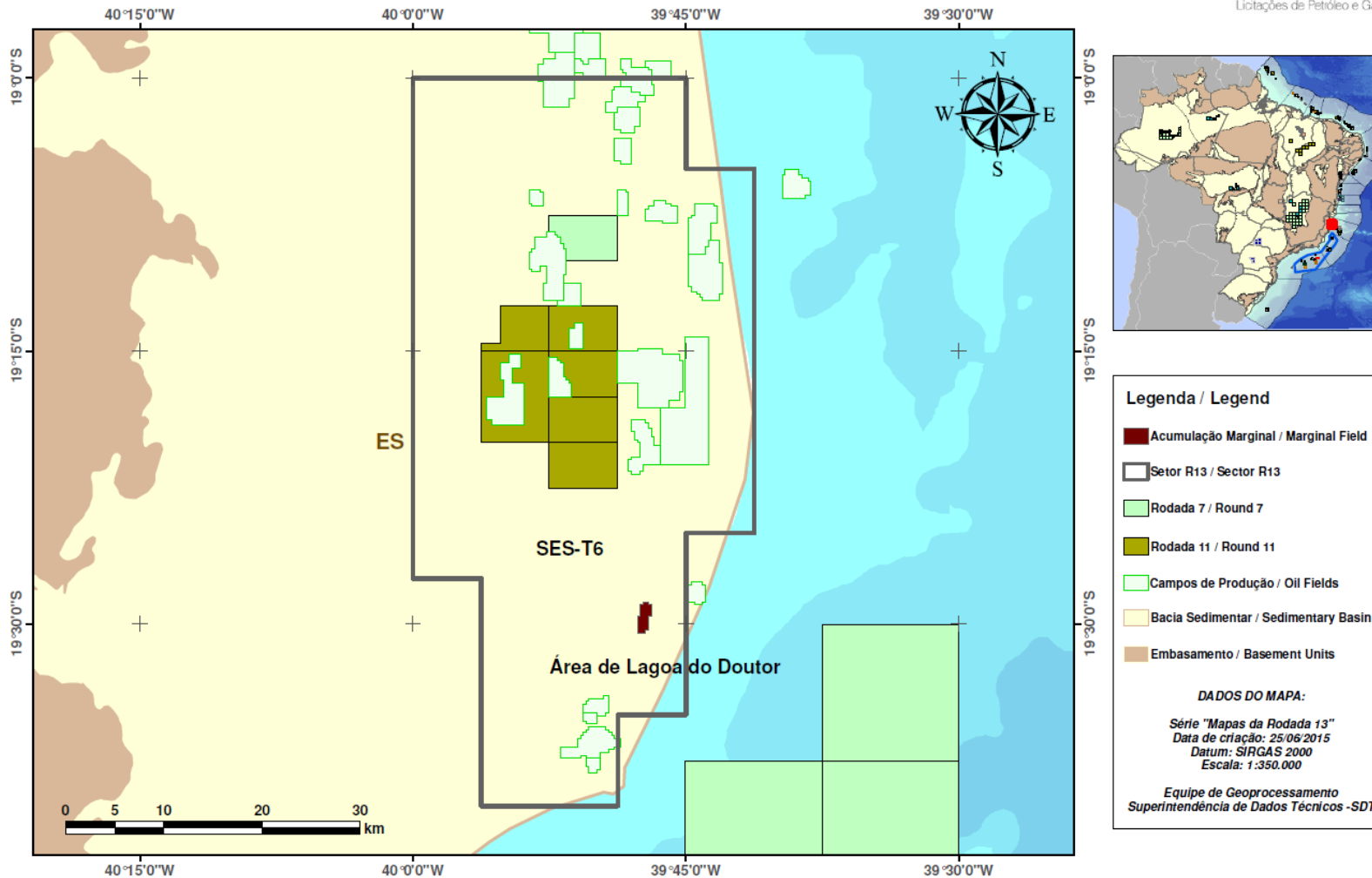
MIRANGA LESTE

-12:18:55.966,-38:09:05.026
-12:18:55.966,-38:08:55.651
-12:18:55.966,-38:08:46.276
-12:18:55.966,-38:08:36.901
-12:19:05.341,-38:08:36.901
-12:19:14.717,-38:08:36.901
-12:19:24.092,-38:08:36.901
-12:19:24.092,-38:08:46.276
-12:19:24.092,-38:08:55.651
-12:19:24.092,-38:09:05.026
-12:19:24.092,-38:09:14.401
-12:19:14.716,-38:09:14.401
-12:19:05.341,-38:09:14.401
-12:19:05.341,-38:09:05.026
-12:18:55.966,-38:09:05.026



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Lagoa do Doutor - Setor SES-T6 - Bacia do Espírito Santo

Marginal Fields - Lagoa do Doutor Field - SES-T6 Sector - Espírito Santo Basin



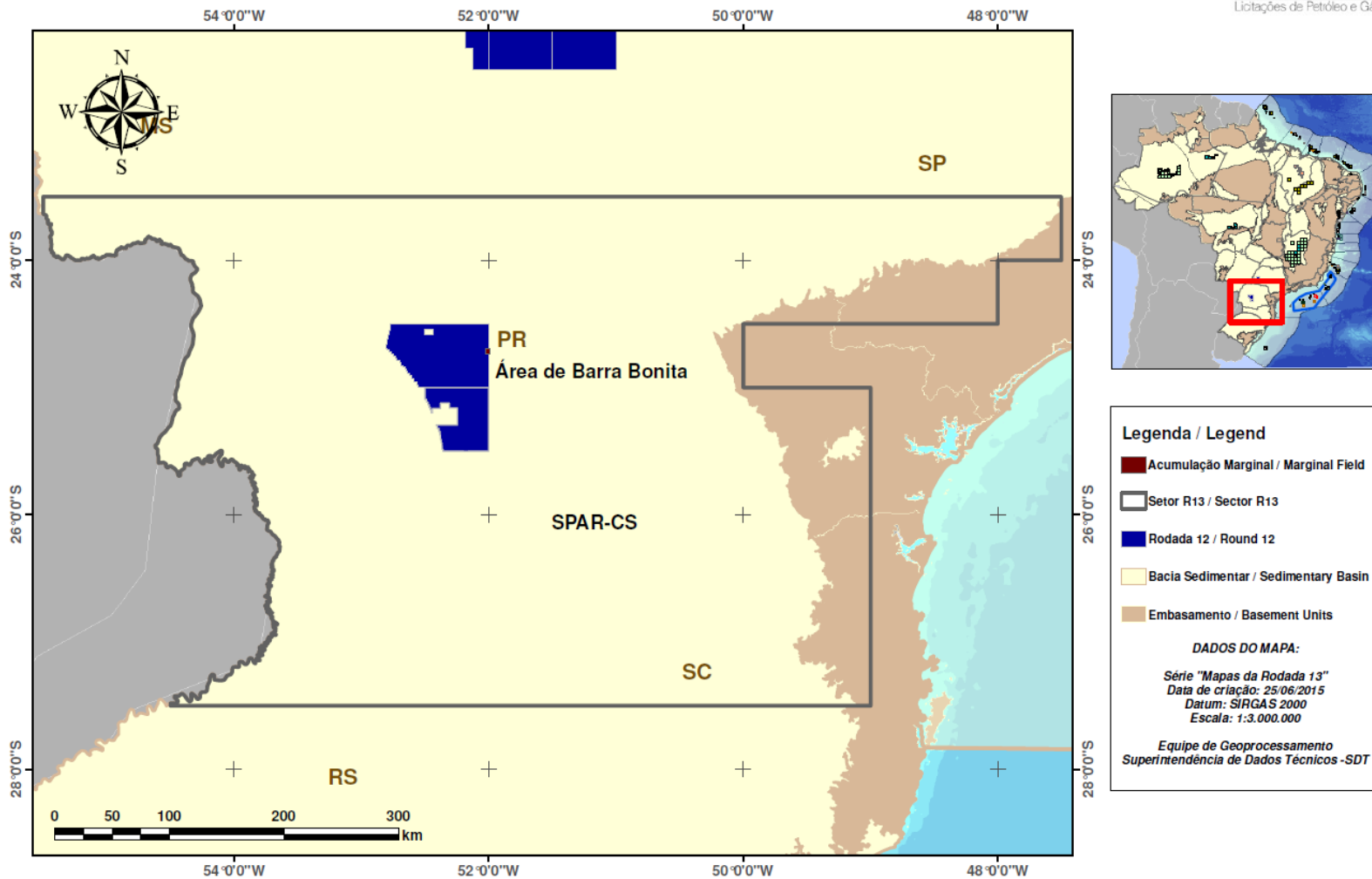
LAGOA DO DOUTOR

-19:28:46.748,-39:47:22.001
-19:28:46.748,-39:47:12.626
-19:28:46.748,-39:47:03.251
-19:28:56.123,-39:47:03.251
-19:28:56.123,-39:46:53.875
-19:29:05.498,-39:46:53.876
-19:29:14.873,-39:46:53.876
-19:29:24.248,-39:46:53.876
-19:29:33.623,-39:46:53.876
-19:29:33.623,-39:47:03.251
-19:29:42.998,-39:47:03.251
-19:29:52.373,-39:47:03.251
-19:30:01.748,-39:47:03.251
-19:30:11.123,-39:47:03.251
-19:30:20.498,-39:47:03.251
-19:30:20.498,-39:47:12.626
-19:30:29.873,-39:47:12.626
-19:30:29.873,-39:47:12.626
-19:30:29.873,-39:47:22.001
-19:30:29.873,-39:47:31.376
-19:30:29.873,-39:47:40.751
-19:30:20.498,-39:47:40.751
-19:30:11.123,-39:47:40.751
-19:30:01.748,-39:47:40.751
-19:29:52.373,-39:47:40.751
-19:29:42.998,-39:47:40.751
-19:29:33.623,-39:47:40.751
-19:29:33.623,-39:47:31.376
-19:29:24.248,-39:47:31.376
-19:29:14.873,-39:47:31.376
-19:29:05.498,-39:47:31.376
-19:28:56.123,-39:47:31.376
-19:28:56.123,-39:47:22.001
-19:28:46.748,-39:47:22.001



Áreas Inativas com Acumulações Marginais - Área de Barra Bonita - Setor SPAR-CS - Bacia do Paraná

Marginal Fields - Barra Bonita Field - SPAR-CS Sector - Paraná Basin



BARRA BONITA

-24:41:54.218,-52:01:16.804
-24:41:54.218,-52:01:07.429
-24:41:54.218,-52:00:58.053
-24:41:54.218,-52:00:48.678
-24:41:54.218,-52:00:39.303
-24:41:54.218,-52:00:29.928
-24:41:54.218,-52:00:20.553
-24:41:54.218,-52:00:11.178
-24:41:54.218,-52:00:01.803
-24:41:54.219,-51:59:52.428
-24:41:54.219,-51:59:43.053
-24:41:54.219,-51:59:33.678
-24:41:54.219,-51:59:24.303
-24:42:03.594,-51:59:24.303
-24:42:12.969,-51:59:24.303
-24:42:22.344,-51:59:24.303
-24:42:31.719,-51:59:24.303
-24:42:41.094,-51:59:24.303
-24:42:50.469,-51:59:24.303
-24:42:59.844,-51:59:24.303
-24:43:09.219,-51:59:24.303
-24:43:18.594,-51:59:24.303
-24:43:27.969,-51:59:24.303
-24:43:37.344,-51:59:24.303
-24:43:46.719,-51:59:24.303
-24:43:56.094,-51:59:24.303
-24:44:05.469,-51:59:24.303
-24:44:14.844,-51:59:24.303
-24:44:24.219,-51:59:24.303
-24:44:24.219,-51:59:33.678
-24:44:24.219,-51:59:43.054
-24:44:24.219,-51:59:52.429
-24:44:24.219,-52:00:01.804
-24:44:24.219,-52:00:11.179
-24:44:24.219,-52:00:20.554
-24:44:24.219,-52:00:29.929

-24:44:24.219,-52:00:39.304-
24:44:24.219,-52:00:48.679-24:44:24.219,-
52:00:58.054
-24:44:24.219,-52:01:07.429
-24:44:24.219,-52:01:16.804
-24:44:14.844,-52:01:16.804
-24:44:05.469,-52:01:16.804
-24:43:56.094,-52:01:16.804
-24:43:46.719,-52:01:16.804
-24:43:37.344,-52:01:16.804
-24:43:27.969,-52:01:16.804
-24:43:18.594,-52:01:16.804
-24:43:09.219,-52:01:16.804
-24:42:59.843,-52:01:16.804
-24:42:50.468,-52:01:16.804
-24:42:41.093,-52:01:16.804
-24:42:31.718,-52:01:16.804
-24:42:22.343,-52:01:16.804
-24:42:12.968,-52:01:16.804
-24:42:03.593,-52:01:16.804
-24:41:54.218,-52:01:16.804

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas à sua [inserir inscrição ou qualificação] na 13ª Rodada de Licitações, o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, os quais foram submetidos a esta Agência para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e atestar que estes possuem as informações vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.

Instruções de preenchimento:

- a) na Tabela 16, marcar um ao lado de cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento (para ser aproveitado, o documento deve ter sido submetido à ANP para fins de inscrição ou qualificação em licitações ou cessões de direitos e obrigações, em prazo inferior a um ano, e ser aplicável às regras deste edital);
- b) preencher o número da rodada de licitações ou do contrato objeto da cessão de direitos e obrigações para o(a) qual o documento foi apresentado;
- c) preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na seção 3 deste edital.

Tabela 16 - Requerimento para aproveitamento de documentos

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Nº rodada ou cessão
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social.	
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes.	
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos.	
	4	Declaração de atualidade de atos societários.	
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário.	
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país.	

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Nº rodada ou cessão
	7	Prova de inscrição no CNPJ	
	8	Certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa (RFB e PGFN)	
	9	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
	10	Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT)	
	11	Sumário Técnico	
	12	Aspectos relacionados a SMS	
	13	Demonstrações Financeiras dos três últimos anos	
	14	Pareceres dos auditores independentes	
	15	Resumo das Demonstrações Financeiras	
	16	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - seção 3.1.1	
	17	Outros: [discriminar]	

Atenciosamente,

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III - AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <http://www.brasil-rounds.gov.br>:

Sociedade empresária: [inserir o nome da sociedade empresária]

Dados para contato:

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, estar ciente de que:

- a) a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b) a sociedade empresária será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c) não poderão ser divulgadas, em decorrência dos contatos que as sociedades empresárias venham a estabelecer, quaisquer informações confidenciais relacionadas aos dados constantes do pacote de dados técnicos fornecido pela ANP, exceto aquelas permitidas pelo termo de confidencialidade da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais;
- d) a sociedade empresária deverá certificar-se, anteriormente à discussão de quaisquer informações confidenciais com um eventual parceiro, de que este pagou as devidas taxas

de participação e encaminhou o termo de confidencialidade, nos termos do ANEXO VIII, à ANP;

- e) a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- f) a ANP se reserva o direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV - PAGAMENTO DAS TAXAS DE PARTICIPAÇÃO

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de participação correspondentes aos setores abaixo assinalados e que está ciente dos valores das taxas de participação, bem como de todas as demais disposições do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Tabela 17 - Pagamento das taxas de participação

<input checked="" type="checkbox"/>	Setor
	SBAR-T
	SPOT-T3
	STUC-S
	SREC-T2
	SREC-T3
	SREC-T4
	SES-T6
	SPAR-CS
	TODOS OS SETORES

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso das taxas de participação, caso a sociedade empresária não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da sociedade empresária]

A [inserir o nome da sociedade empresária] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação número [inserir o número do

documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital da 13ª Rodada de Licitações, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, que os representantes legais da sociedade empresária que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à 13ª Rodada de Licitações, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

Instruções de preenchimento:

- a) Na Tabela 19, marcar um ao lado de cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato) do qual constam dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item (4).
- b) No campo comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais:
 - b.1) Preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais;
 - b.2) Preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.
- c) No campo limitações para o exercício dos poderes dos representantes legais:

- c.1) Preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas”, conforme as instruções das alíneas (b.1) e (b.2), acima, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).
- d) Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados, assinar e notariar esta declaração.

Tabela 18 - Declaração de atualidade dos atos societários

<input checked="" type="checkbox"/>	Nº	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is):				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is):				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI - PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir o nome da sociedade empresária], constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da sociedade empresária], com sede em [inserir o endereço da sede da sociedade empresária], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da sociedade empresária], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para representá-la perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP em assuntos relacionados à 13ª Rodada de Licitações, com poderes especiais para a prática dos atos e assunção de responsabilidade relativamente à licitação e à proposta a ser apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citação e intimações, responder administrativa e judicialmente, retirar os pacotes de dados técnicos, autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

Neste mesmo ato, [inserir o nome da sociedade empresária] nomeia, ainda, na qualidade de representante(s) credenciado(s) para assinatura de contratos de concessão, [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração com poderes para assinatura do contrato de concessão] seu(s) bastante(s) procurador(es) com poderes especiais para assinatura dos contratos de concessão outorgados na 13ª Rodada de Licitações, podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o substabelecimento.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da sociedade empresária]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa]

Local e data: [inserir local e data]

REPRESENTANTE CREDENCIADO PRINCIPAL:

NOME: [inserir o nome do representante credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado principal]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais e seus anexos e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que vedam e punem condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreendê-las.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara seu interesse em participar da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais para outorga de contratos de concessão para reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil e reconhece os procedimentos e as regras para participar da licitação, para qualificação e para assinatura de contrato de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, ter ciência de que:

- a) receberá o pacote de dados técnicos referente à 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, a ser retirado junto à ANP. Este poderá conter: dados geológicos, geofísicos e geoquímicos, ambientais, estudos, relatórios, análises ou outros materiais neles baseados (a depender dos setores aos quais estiver participando);
- b) poderá disponibilizar o pacote de dados técnicos para quaisquer de seus diretores, administradores, empregados, sociedades empresárias integrantes de um grupo de empresas formal e por sociedades vinculadas por relação de controle em comum, direto ou indireto e seus empregados, agentes e consultores, que (i) tenham necessidade do conhecimento de tais dados para execução de serviços relacionados à 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais e (ii) tenham sido informados e concordem em obedecer às restrições aplicadas neste termo de confidencialidade;
- c) se, em razão de lei vigente, decreto, regulamentação, norma ou ordem de qualquer autoridade competente, for solicitada a disponibilizar algo constante no pacote de dados técnicos sob uso confidencial, deverá notificar prontamente a ANP, por escrito, para que esta possa tomar as medidas cabíveis; e
- d) caso solicitada pela ANP, deverá destruir ou devolver todo o pacote de dados técnicos.

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, ter ciência de que cabe única e exclusivamente à ANP a “coleta, manutenção e administração de dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras” (art. 22 da Lei nº 9.478/1997) e que estes “dados e informações sobre as bacias sedimentares brasileiras integram os recursos petrolíferos nacionais e sendo, pois, bens públicos e federais” (Resolução ANP nº 11/2011), para fins exclusivo de estudo e formulação de propostas para a 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Assim, fica expressamente proibida qualquer forma de venda, negociação, cessão ou afins a terceiros, de parte ou de todo o pacote de dados técnicos.

O tratamento de dados a serem adquiridos em área de reabilitação e/ou produção sob a vigência de contrato de concessão deverá seguir as normas vigentes, em especial a Resolução ANP nº 11/2011 e a Resolução ANP nº 01/2015.

Este termo de confidencialidade será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente será o da cidade do Rio de Janeiro.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 13ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, e para fins de assinatura de contrato de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato, à exploração e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA
ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da 13ª Rodada de Licitações, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação, a constituir sociedade empresária segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar sociedade empresária brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o contrato de concessão em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE SETORES DE INTERESSE

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara ter interesse em apresentar oferta para os setores abaixo assinalados.

Tabela 19 - Áreas de interesse

<input checked="" type="checkbox"/>	Setor
	SBAR-T
	SPOT-T3
	STUC-S
	SREC-T2
	SREC-T3
	SREC-T4
	SES-T6
	SPAR-CS
	TODOS OS SETORES

Esta declaração não restringe, nem obriga a licitante a apresentar ofertas para os setores assinalados.

A ANP retirará da sessão pública de apresentação de ofertas as áreas que não tiverem sido selecionadas pelas licitantes.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA
PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR *[inserir o nome do Banco]*

Sociedade empresária ofertante: *[inserir o nome da sociedade empresária]*

Vigência:

Data de início: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Data de término: *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

Número: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal: R\$ *[inserir o valor nominal]*

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL
Av. Rio Branco, 65 – 18º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – Brasil – CEP 20090-004

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o Emitente, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável de n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ *[inserir o Valor Nominal]*, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito.
2. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 3 abaixo, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento

desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

3. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento, mediante a apresentação pela ANP ao Emitente de um saque à vista, conforme instrumento ANEXO como Documento 1 (“Ordem de Pagamento”), juntamente com um comprovante apresentado pela ANP, consoante o modelo aqui anexado como Documento 2 (“Comprovante de Saque”). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do Emitente, no Rio de Janeiro, situado *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo Emitente à ANP, através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.
4. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 3 desta Carta de Crédito, o Emitente efetuará o pagamento do Valor Nominal, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O Emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior à apresentação do pedido.
5. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao Emitente, no modelo aqui anexado como Documento 3 (“Comprovante de Exoneração”), (ii) pagamento irrevogável feito pelo Emitente à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos, ou (iii) no prazo de vencimento estabelecido na Seção 5.2 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento do Emitente designado na Cláusula 3 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta cláusula 5, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.
6. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.
7. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correio especial ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

Se para o Emitente:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:

13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar.

20090-004

Rio de Janeiro – RJ Brasil

Fax: (21) 2112-8539

8. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.
9. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do Emitente, e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo aqui mencionado, salvo a Ordem de Pagamento, o Comprovante de Saque e qualquer Comprovante de Exoneração.
10. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o Emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento 1
Modelo de Ordem de Pagamento

Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*. Saque contra a Carta de Crédito n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[inserir o nome do Emitente]*.

p/ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

[assinatura]

Nome: _____

Cargo: _____

À *[inserir o nome do Emitente]*
[inserir o endereço do Emitente]

Documento 2
Modelo de Comprovante de Saque

O presente refere-se à Carta de Crédito, n.º *[inserir o número da Carta de Crédito]* datada de *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. As palavras redigidas em letras maiúsculas e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito ou no edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, a sociedade empresária ofertante *[inserir o nome da sociedade empresária]* incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na seção 5.5 (Execução da garantia de oferta) do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito deverá ser feito pelo Emitente na seguinte conta:

A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

Documento 3
Modelo de Comprovante de Exoneração

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável, n.º [inserir o número da Carta de Crédito] datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da ANP.

As palavras redigidas em letra maiúscula e aqui não definidas têm seus respectivos significados estabelecidos ou entendidos, por referência, na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, estando devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

ANEXO XII – MODELO DE GARANTIA DE OFERTA

PARTE 2 – MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir o nome da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora] através desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, CNPJ 02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco 65, 12º andar, Rio de Janeiro – RJ, as obrigações do TOMADOR, [inserir o nome da(s) sociedade(s) empresária(s)], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade ¹	Importância Segurada ²	Vigência	
		Início ³	Término ⁴
Licitante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

¹ Não alterar este campo. A modalidade “Licitante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

Fazem parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 13ª RODADA DE LICITAÇÕES – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições das Circulares da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local de impressão], [inserir o dia de emissão] de [inserir o mês de emissão] de [inserir o ano de emissão].

Documento I - CONDIÇÕES GERAIS

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos;

ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do tomador em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção 5.2 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora do inadimplemento do tomador em relação às hipóteses previstas na seção 5.5 do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do edital de licitação;
- b) Cópia do termo de adjudicação;
- c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante ao Segurado a indenização pelo descumprimento do Tomador em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A Seguradora declara conhecer e aceitar os termos e condições do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção 5.5 do referido edital.
3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme cronograma definido na seção 5.2 do edital.
5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção 5.6 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Comprovante de Exoneração.
6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.

11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.

12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].

14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

16. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco 65, 18º andar.

20090-004

Rio de Janeiro – RJ - Brasil

(iii) se para o TOMADOR:

[inserir o nome da sociedade empresária tomadora]

[inserir o endereço da sociedade empresária tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

_____ (ASSINATURA) _____

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro -RJ

([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

O(s) abaixo assinado(s), devidamente autorizado(s) a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica(m) pelo presente que, em decorrência da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de proposta previstas na seção 5.5 (Execução da Garantia de Proposta) do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento IV – Comprovante de Exoneração

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO POR PARTE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA - NÃO PREENCHER]

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que, em decorrência da 13ª Rodada de Licitação – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de exoneração da garantia de proposta previstas na seção 5.6 (Exoneração e devolução de garantia de oferta).

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

**ANEXO XIII - BÔNUS DE ASSINATURA MÍNIMO E PROGRAMA TRABALHO INICIAL
PARA ÁREAS EM OFERTA NA 13ª RODADA DE LICITAÇÕES – ÁREAS INATIVAS
COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS**

Somente serão consideradas as ofertas cujo valor do bônus de assinatura ofertado atenda aos valores mínimos estabelecidos neste anexo, conforme a Tabela 20.

Tabela 20 - Bônus de assinatura mínimo.

Bacia	Setores	Área inativa com acumulação marginal	Bônus Mínimo (R\$)
Barreirinhas	SBAR-T	São João	R\$ 46.742,00
Potiguar	SPOT-T3	Alto Alegre	R\$ 41.548,00
Tucano Sul	STUC-S	Iraí	R\$ 166.192,00
Recôncavo	SREC-T2	Bela Vista	R\$ 93.483,00
		Riacho Sesmaria	R\$ 41.548,00
	SREC-T3	Paramirim do Vencimento	R\$ 41.548,00
	SREC-T4	Fazenda Gameleira	R\$ 41.548,00
		Miranga Leste	R\$ 41.548,00
Espírito Santo	SES-T6	Lagoa do Doutor	R\$ 31.161,00
Paraná	SPAR-CS	Barra Bonita	R\$ 83.096,00

ANEXO XIV - PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL

A Tabela 21 consolida o programa de trabalho inicial (PTI) mínimo por área inativa com acumulação marginal que deve ser cumprido integralmente na fase de reabilitação.

As atividades do PTI devem se encontrar limitadas, exclusivamente, ao interior da área inativa com acumulação marginal e incluem a reentrada, o teste de longa duração (TLD), o teste de formação (TF) e a reinterpretação sísmica.

A reentrada deve envolver atividades realizadas em poços visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para produção ou injeção.

O TLD deverá ter como finalidade a obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

O TF deverá ter como finalidade a obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo até 72 (setenta e duas) horas.

A reinterpretação deve consolidar o conhecimento geológico da área, identificando as zonas estratigráficas, os reservatórios e as estruturas mais potenciais ao acúmulo de petróleo ou gás.

Tabela 21 - PTI das áreas e estimativa de investimentos de trabalho mínimos em Reais (R\$)

Bacia	Áreas Inativas com Acumulações Marginais	PTI (Nº de atividades) ¹	PTI (R\$)
Barreirinhas	São João	AT1 (1)	700.000,00
Potiguar	Alto Alegre	AT1 (1)	700.000,00
Tucano Sul	Iraí	AT1 (2) e AT3 (1)	1.470.000,00
Recôncavo	Bela Vista	AT1 (2)	1.400.000,00
	Fazenda Gameleira	AT1 (1) e AT5 (1)	770.000,00
	Miranga Leste	AT1 (1) e AT5 (1)	770.000,00
	Paramirim do Vencimento	AT1 (1)	700.000,00
	Riacho Sesmaria	AT1 (1)	700.000,00
Espírito Santo	Lagoa do Doutor	AT1 (1) e AT4 (1)	770.000,00

Bacia	Áreas Inativas com Acumulações Marginais	PTI (Nº de atividades)¹	PTI (R\$)
Paraná	Barra Bonita	AT2 (1)	700.000,00

Legenda:

AT1 - Reentrada em poço visando à reabilitação da produção;

AT2 - Teste de Longa Duração;

AT3 - Teste de Formação;

AT4 - Reinterpretação sísmica 2D; e

AT5 - Reinterpretação sísmica 3D.

ANEXO XV – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7 do edital da 13ª Rodada de Licitações, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de concessão.

Declara, ainda, que:

- a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei nº 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade; e
- d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei nº 8.666/1993, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da seção 7 do edital da 13ª Rodada de Licitações, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta sociedade empresária.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVII - SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 01, constantes deste anexo.

Licitante:

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável)

--

- II. Atividades de exploração em terra

--

- III. Atividades de produção em terra

--

- IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

--

- V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d'água até 400m)

VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400m)

VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos

IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis

X. Tempo de experiência em operações em terra (em anos)

XI. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d'água até 400m (em anos)

XII. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d'água superiores a 400m (em anos)

XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos (em barris/dia de óleo equivalente)

XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos

XV. Aspectos relacionados a SMS

XVI. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 01 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, conforme modelo do anexo, intitulado “SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO”. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 01, o texto deve estar de acordo com o previsto na seção 7.3.1.1 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Atividade principal da sociedade empresária e controle societário;
 - II. Atividades de exploração em terra;
 - III. Atividades de produção em terra;
 - IV. Atividades de exploração em águas rasas (lâminas d’água até 400m);
 - V. Atividades de produção em águas rasas (lâminas d’água até 400m);
 - VI. Atividades de exploração em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400m);
 - VII. Atividades de produção em águas profundas e ultraprofundas (lâminas d’água superiores a 400m);
 - VIII. Atividades de exploração e produção em ambientes adversos;
 - IX. Atividades de exploração e produção em áreas ambientalmente sensíveis;
 - X. Tempo de experiência em operações em terra;
 - XI. Tempo de experiência em operações em águas rasas, lâminas d’água até 400m;
 - XII. Tempo de experiência em operações em águas profundas e ultraprofundas, lâminas d’água superiores a 400m;

- XIII. Volume de produção de óleo equivalente na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
- XIV. Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora nos últimos 5 (cinco) anos;
- XV. Aspectos relacionados à SMS.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 01:

- 2.1. Item I: a licitante deve informar sua atividade principal de forma resumida e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.
- 2.2. Itens II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX: Para fins de pontuação a licitante deve relacionar os projetos em que atua, informando se essas atividades são realizadas na condição de operadora, não-operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo. **Somente serão pontuadas as atividades atualmente em curso.**
- 2.3. Itens VIII e IX: Para fins de pontuação a licitante deve exemplificar uma ou mais das características citadas nos itens.
- 2.4. Itens X, XI e XII: Para fins de pontuação a licitante deve correlacionar as atividades executadas com seus respectivos ambientes operacionais e tempos de experiência (em anos), deixando claro se a atividades foram executadas na condição de operadora, não-operadora ou prestadora de serviços para companhias de petróleo.
- 2.5. Item XIII: Para fins de pontuação a licitante deve informar a média do volume produzido nos últimos 5 (cinco) anos, na condição de operadora, na unidade boe/dia.
- 2.6. Item XIV: Para fins de pontuação a licitante deve informar o montante de investimentos gasto em atividades exploratórias em cada tipo de ambiente operacional nos últimos 5 (cinco) anos. Somente deverão ser informados os investimentos na condição de operadora.
- 2.7. Item XV: As informações relativas aos aspectos ambientais (utilização e certificação de um Sistema Integrado de SMS) somente serão pontuadas mediante a entrega dos documentos solicitados na seção 7.3.1.1 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.

ANEXO XVIII – SUMÁRIO TÉCNICO 02A: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 02A, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável)

- II. Área de atividade (conforme Tabela 10 do edital)

- III. Profissional integrante do quadro técnico da licitante:

- a) Nome

- b) Formação profissional

- c) Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte, ou equivalente)

d) Vínculo profissional com a sociedade empresária interessada (funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros)

--

e) Tempo de experiência

Data de início (mm/aaaa)	
Data de fim (mm/aaaa)	

f) Ambiente operacional (terra, água rasa, água profunda)

--

g) Local (bacia, campo, país, lâmina d'água)

--

h) Sociedade empresária em que exerceu a atividade

--

i) Descrição da atividade

--

j) Assinatura do profissional

--

IV. Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, a precisão e a fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02A: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 02A deve ser entregue nos casos previstos no edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, conforme modelo do anexo intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 02A: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. O preenchimento do sumário técnico 02A deve estar de acordo com o previsto na seção 7.3.1.2 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão pontuados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Informações sobre a atividade principal da licitante e controle societário.
 - II. Área de atividade dos profissionais do quadro técnico da licitante conforme relação da Tabela 10 do edital.
 - III. Informações sobre os profissionais do quadro técnico da licitante, para cada área de atividade indicada, contendo: tempo de experiência, descrição da atividade executada, local, empresa em que a atividade foi exercida, condição de atuação.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 02A:

- 2.1. Item I: Para fins de pontuação a licitante deve informar de forma resumida sua atividade principal e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.
- 2.2. Item II: Para fins de pontuação a licitante deve informar apenas as áreas de atividades relacionadas na Tabela 10 do edital.
- 2.2.1. O item II deve ser replicado para cada área de atividade informada, devendo ser relacionado o profissional integrante do quadro técnico da licitante, indicando o tempo de experiência, o tipo de ambiente, a empresa na qual exerceu a atividade e a descrição das atividades desenvolvidas.
- 2.3. Item III: Para cada área de atividade indicada no item II, a licitante deve informar o profissional integrante do seu quadro técnico que possui experiência nesta área, indicando o tempo de experiência, a descrição das atividades desenvolvidas, o tipo de ambiente e a empresa na qual exerceu a atividade.
- 2.3.1. Os itens III (e), (f), (g), (h), (i) devem ser replicados caso o profissional informado pela licitante possua, para uma mesma área de atividade, tempos de experiência em mais de uma sociedade empresária.
- 2.3.2. A licitante deverá apresentar pelo menos um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção.
- 2.3.3. Só será considerada a indicação de um profissional por área de atividade da Tabela 10, respeitados os critérios estabelecidos na seção 7.3.1.2.

Tabela 10 – Pontuação da sociedade empresária em função da qualificação do quadro técnico: tempo de experiência e tipo de atividade

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas / Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas/ Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7

Área de atividade	Tempo de experiência T(anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

2.3.4. Item III (i): Para fins de pontuação a licitante deve detalhar as atividades desenvolvidas para cada área de atividade indicada, atestando que o profissional apresentado para a respectiva área de atividade possui a experiência e o tempo mencionados.

ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 02B: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE – OPERADORA D

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 02B, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Atividade principal da licitante e controle societário (resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável)

- II. Área(s) de atividade

- III. Profissional integrante do quadro técnico da licitante:

- a) Nome

- b) Formação profissional

- c) Documento de identificação (CPF, identidade, passaporte, ou equivalente)

d) Vínculo profissional com a sociedade empresária interessada (funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros)

--

e) Tempo de experiência

Data de início (mm/aaaa)	
Data de fim (mm/aaaa)	

f) Ambiente operacional (terra, água rasa, água profunda)

--

g) Local (bacia, campo, país, lâmina d'água)

--

h) Sociedade empresária em que exerceu a atividade

--

i) Descrição da atividade

--

j) Assinatura do profissional

--

IV. Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, a precisão e a fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 02B: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR D

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 02B deve ser entregue nos casos previstos no edital da 13ª Rodada de Licitações - Áreas Inativas com Acumulações Marginais, conforme modelo do anexo, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 02B: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OPERADOR D. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. O preenchimento do sumário técnico 02B deve estar de acordo com o previsto na seção 7.3.2 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:
 - I. Informações sobre a atividade principal da licitante e controle societário.
 - II. Área(s) de atividade dos profissionais do quadro técnico da licitante (exploração ou produção).
 - III. Informações sobre os profissionais do quadro técnico da licitante, para cada área de atividade indicada, contendo: tempo de experiência, descrição da atividade executada, local, empresa em que a atividade foi exercida, condição de atuação.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 02B:

- 2.1. Item I: A licitante deve informar de forma resumida sua atividade principal e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável.
 - 2.1.1. Item II: Deverá informar a área de atividade (exploração e/ou produção).

- 2.1.2. O item II deve ser replicado para cada área de atividade informada, devendo ser correlacionado no item III: o profissional integrante do quadro técnico da licitante, indicando o tempo de experiência, o tipo de ambiente, a empresa na qual exerceu a atividade e a descrição das atividades desenvolvidas.
- 2.2. Item III: Para cada área de atividade indicada no item II, a licitante deve informar o profissional integrante do seu quadro técnico que possui experiência nesta área, indicando o tempo de experiência, a descrição das atividades desenvolvidas, o tipo de ambiente e a empresa na qual exerceu a atividade.
- 2.2.1. Os itens III (e), (f), (g), (h), (i) devem ser replicados caso o profissional informado pela licitante possua, para uma mesma área de atividade, tempos de experiência em mais de uma sociedade empresária.

**ANEXO XX – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
COMO NÃO-OPERADORA**

Licitante:

--

Informações para qualificação técnica:

- I. Resumo da atividade principal da licitante e o seu relacionamento com sua matriz ou sociedade empresária controladora, quando aplicável

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXI – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento desse formulário deve ser realizado de acordo com as instruções para preenchimento do sumário técnico 04, constantes deste anexo.

Licitante:

Informações para qualificação técnica:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora

- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora

- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora

V. Informações adicionais

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

**INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL**

1. Instruções gerais:

- 1.1. O sumário técnico 04 deve ser entregue nos casos previstos no edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, conforme modelo do anexo, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.
- 1.2. No preenchimento do sumário técnico 04, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto no item 7.3.4 do edital da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.
- 1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 04:

- 2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua como concessionária no Brasil.

ANEXO XXII - RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse formulário deve ser preenchido em R\$ (reais) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da sociedade empresária. Deverá ser utilizada para conversão em R\$ (reais) a taxa de câmbio (compra) da moeda de origem, correspondente à data de encerramento de cada exercício social, publicada pelo Banco Central do Brasil.

ATIVO	Data:	Data:	Data:	PASSIVO	Data:	Data:	Data:
Circulante (a)	_____	_____	_____	Circulante (a)	_____	_____	_____
Não Circulante (b= c+d+e+f)	_____	_____	_____	Não Circulante (b)	_____	_____	_____
Realizável a Longo Prazo (c)	_____	_____	_____	Patrimônio Líquido (c)	_____	_____	_____
Investimentos (d)	_____	_____	_____		_____	_____	_____
Imobilizado (e)	_____	_____	_____		_____	_____	_____
Intangível (f)	_____	_____	_____		_____	_____	_____
TOTAL (g = a + b)	_____	_____	_____	TOTAL (d=a +b+c)	_____	_____	_____

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano:	Ano:	Ano:
RECEITA BRUTA	_____	_____	_____
LAIR	_____	_____	_____
LUCRO LÍQUIDO	_____	_____	_____

Observações / Notas Explicativas /⁵.

Contador responsável:

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Administrador da sociedade empresária:

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

⁵ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

ANEXO XXIII - INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, como requisito para a assinatura do(s) contrato(s) de concessão:

Área(s): [inserir o(s) código(s)/nome(s) da(s) áreas(s) inativa(s) com acumulação(ões) marginal(is) objeto(s) do(s) contrato(s) de concessão]

Nome da sociedade empresária vencedora da licitação: [inserir o nome da sociedade empresária]

Nome da sociedade empresária signatária do(s) contrato(s) de concessão: [inserir o nome da sociedade empresária]

Inscrição no CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ da sociedade empresária]

Dados da sociedade empresária signatária:

Endereço: [inserir o endereço]

Cidade: [inserir o nome da cidade]

Estado: [inserir o nome do estado]

CEP: [inserir o CEP]

Representante(s) que assinará(ão) o(s) contrato(s) de concessão:

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXIV – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

Emitida por *[Inserir o nome do Banco]*

Data: *[inserir data no formato dia/mês/ano]*

Nº: *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Valor Nominal Inicial: R\$ *[inserir o Valor Nominal]*

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004 Rio de Janeiro
Brasil

Prezados Senhores:

1. *[Inserir o nome do Banco]*, constituído de acordo com as leis da *[inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil]*, o “Emitente”, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, uma Autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável N.º. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, através da qual o Emitente autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*⁶, mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque (definidos abaixo) no estabelecimento do Emitente mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido no item 4 abaixo).

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão n.º *[inserir o número do Contrato de Concessão]*, relativo ao(s) bloco(s) *[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/campo(s) objeto do Contrato de Concessão]*, celebrado em *[inserir a data, no formato dia/mês/ano]*, entre a ANP e o(s) concessionário(s) *[inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s)]*, constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil. Os termos grafados com maiúsculas (incluindo os documentos em anexo) e aqui não definidos, terão os respectivos significados definidos no Contrato.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ *[inserir o Valor Nominal]*⁷, o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP, ao Emitente, de um Comprovante (Comprovante de Redução), na forma definida no Documento 1, especificando um novo Valor Nominal, mais baixo.

⁶ Inserir o valor nominal da Carta de Crédito

4. O Valor Nominal da Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10:00 h e término às 16:00 h, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia *[inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formado dia/mês/ano]*, ao *[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Reabilitação]*⁷ (o "Período de Saque"). Entende-se por "Dia Bancário" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado mediante apresentação, pela ANP ao Emitente, de Ordem de Pagamento como apresentado no *Documento 2* (Ordem de Pagamento), e de um Comprovante de Saque, executado pela ANP, como apresentado no *Documento 3* (Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do Emitente na cidade do Rio de Janeiro, localizado à *[inserir o endereço do Emitente]*, ou em outro endereço nesta cidade designado pelo emitente à ANP em comunicação feita conforme a Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o Emitente deverá pagar, em Reais, o Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no comprovante de saque, o emitente deverá efetuar o pagamento até o dia bancário imediatamente posterior a apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em *[inserir a data no formado dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia do Período de Reabilitação]*⁸, (ii) a redução do Valor Nominal desta Carta de Crédito a zero, (iii) a data em que a ANP apresentar ao Emitente um Comprovante executado pela ANP consoante o Documento 4 (Comprovante de Conclusão), e (iv) o pagamento irrevogável pelo Emitente à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo Emitente. Caso o estabelecimento designado pelo Emitente na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo Dia Bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

⁷ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

⁸ Para cada Período de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia do Período de Exploração em questão.

9. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito, devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada ou fax e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para o Emitente:
[inserir o o nome do Emitente]
[inserir o endereço do Emitente]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:
Superintendência de Desenvolvimento e Produção
Avenida Rio Branco 65, 19º andar
20090-004
Rio de Janeiro – RJ
Brasil
Fax (21) 3797-6399

Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo Emitente ou pela ANP, mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do Emitente e tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo (i) o Comprovante de Redução, (ii) a Ordem de Pagamento, (iii) o Comprovante de Saque, (iv) o Comprovante de Conclusão, (v) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão, (vi) a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa de Trabalho Inicial, previstas nas Cláusulas Quinta e Décima Quarta do Contrato de Concessão.

11. Esta carta de crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança e o emitente não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome do responsável pela emissão]*

Cargo: *[inserir o cargo do responsável pela emissão]*

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

Em referência à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito), N° [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [Inserir o nome do Banco] em favor da ANP. Os termos grafados com maiúsculas a partir deste ponto e não definidos neste, têm os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em Reais, especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal da Carta de Crédito aos trabalhos realizados pelos Concessionários relativamente ao Programa de Trabalho Inicial até a data deste Comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Carta de Crédito será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa de Trabalho Inicial R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito N^o. *[inserir o número da Carta de Crédito]*

Rio de Janeiro -RJ

Data: *[inserir a data no formato dia/mês/ano]*

À vista

Pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Saque conforme carta de crédito em garantia de caráter irrevogável no. *[inserir o número da Carta de Crédito]* emitida por *[Inserir o nome do Banco]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

Para: *[inserir o o nome do Emitente]*

Endereço: *[inserir o endereço do Emitente]*

COMPROVANTE DE SAQUE

Refere-se o presente à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável (Carta de Crédito) N° [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formado dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Os termos grafados com maiúsculas e aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) a Concessão terminou sem o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial ou (ii) o Programa de Trabalho Inicial não foi cumprido pelos Concessionários a partir de [inserir a data no formado dia/mês/ano, do último dia estipulado para o Período de Reabilitação]⁹.

O Pagamento do Valor Nominal atualizado em Reais, nesta data, da Carta de Crédito n° [inserir o número da Carta de Crédito] deve ser efetuado, pelo Emitente, na seguinte conta:

[inserir detalhes da conta da ANP no Rio de Janeiro]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado em [inserir a data, no formado dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

⁹ Inserir o ultimo dia do Período de exploração para o qual a Carta de Crédito foi emitida

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

Refere-se o presente à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia (Carta de Crédito) N°. *[inserir o número da Carta de Crédito]*, datada de *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome do Emitente]* em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (a “ANP”). Os termos grafados com maiúsculas aqui não definidos terão os respectivos significados definidos na Carta de Crédito.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa de Trabalho Inicial, foi cumprido pelo(s) Concessionário(s), ou a Carta de Crédito foi devidamente substituída por outro instrumento de garantia aceito pela ANP; e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste Comprovante.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

ANEXO XXV - MODELO DE SEGURO-GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL

APÓLICE N.º [inserir o número da apólice]

A [inserir o nome da sociedade empresária seguradora] através desta apólice de Seguro-Garantia, garante ao SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, o cumprimento das obrigações do TOMADOR, [nome da sociedade empresária concessionária], assumidas através do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL n.º [inserir o número do processo] / [inserir o ano] (o “CONTRATO DE CONCESSÃO”), celebrado em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], conforme definido no objeto desta apólice, referente ao Bloco [inserir o nome do bloco objeto do Contrato de Concessão], assinado entre a ANP e [inserir o(s) nome(s) da(s) sociedade(s) empresária(s) concessionária(s)], relativo ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA OUTORGA DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO, E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 13ª RODADA DE LICITAÇÕES - Áreas Inativas com Acumulações Marginais, objeto desta Apólice, no valor de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), conforme o disposto nas cláusulas e condições gerais:

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

(Modalidade, valor e prazo previsto no Contrato de Concessão)

Modalidade ¹⁰	Importância Segurada ¹¹	Vigência	
		Início ¹²	Término ¹³
Executante	R\$ [inserir o Valor Nominal]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]	[inserir a data, no formato dia/mês/ano]

OBJETO DA GARANTIA

Garantia de indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação a sua obrigação de executar integralmente, dentro do [inserir o número do Período] da Fase de Reabilitação, o Programa de Trabalho Inicial para tal Fase de Reabilitação conforme definido no ANEXO II – Programa de Trabalho Inicial, do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo para isso despender os montantes que se façam

¹⁰ Não alterar este campo. A modalidade “Executante” deve ser a escolhida, com base nos critérios de classificação dos seguros garantias definidos pela Susep.

¹¹ Inserir o valor nominal da Apólice.

¹² Inserir a data referente ao dia anterior à data de assinatura do Contrato de Concessão.

¹³ Para a Fase de Exploração, inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração em questão, conforme cláusula 2 das condições particulares.

necessários, observado o disposto na Cláusula Quinta do CONTRATO DE CONCESSÃO n.º. *[inserir o número do processo]* / *[inserir o ano]*.

O valor garantido por esta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

O prêmio desta apólice é de R\$ *[inserir o Valor Nominal]* (*[inserir o valor por extenso]* reais).

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- Documento I - Condições Gerais e Especiais conforme Circulares Susep n.º 477/2013 e Condições Particulares;
- Documento II– Modelo de Comprovante de Redução;
- Documento III– Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão
- EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATATAÇÃO DE ATIVIDADES DE REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL – 13ª RODADA DE LICITAÇÕES – Áreas Inativas com Acumulações Marginais.
- Contrato de Concessão para Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural n.º *[inserir o número do processo]* / *[inserir o ano]*

Esta apólice é emitida de acordo com as Condições da Circular da Susep n.º 477/2013.

Fazem parte integrante desta apólice, as condições da garantia, constantes no verso.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

(ASSINATURA)

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

Documento 1 - CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES

As Condições Gerais e Condições Especiais desta apólice regem-se pelos termos constantes na Circular Susep nº 477/2013 e nas Condições Particulares determinadas pelo SEGURADO AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP. Estas últimas, por serem mais específicas, prevalecem sobre as duas primeiras em caso de conflito.

Circular Susep n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 16 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no *site* www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações

cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa de Trabalho Inicial assumido nos contratos de Concessão para atividades de reabilitação e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.
2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Reabilitação, objeto desta apólice. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Reabilitação, previstas nas Cláusulas Quinta e Décima Quarta do Contrato de Concessão.
3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL, definido no ANEXO II – Programa de Trabalho Inicial, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV – Modelo de Comprovante de Conclusão.
4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
6. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.
7. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.
8. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta e Vigésima Terceira do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II – Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado., , e (ii) a aprovação pela ANP de

Cessão de Direitos e Obrigações nos termos da Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Concessão.

10. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
11. As atualizações referidas acima poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial garantido por esta apólice.
12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice – Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.
 - 11.1 Os valores das atividades do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no contrato de concessão.
13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por *[inserir o nome da sociedade empresária resseguradora]*, concedida através do Processo N.º *[inserir o número do processo]*.
14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.
15. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Reabilitação e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Reabilitação.
16. Em complemento à Cláusula 2 das condições especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Reabilitação e Produção de Petróleo da Lei 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos de reabilitação assumidos pelo Tomador e não cumpridos até o final da Fase de Reabilitação. Será também considerado Prejuízo indenizável o acréscimo determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos com o programa de trabalho inicial. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como

sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

17. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:

i) se para a SEGURADORA:

[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]

[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

ii) se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro – RJ

(iii) se para o TOMADOR:

[inserir o nome da sociedade empresária tomadora]

[inserir o endereço da sociedade empresária tomadora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

(ASSINATURA)

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

Documento II – Comprovante de Redução

[MODELO A SER PREENCHIDO PELA ANP EM CASO DE REDUÇÃO - NÃO PREENCHER]

Em referência ao Seguro-Garantia do Executante (Seguro-Garantia), no [inserir o nome da cidade], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente]

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

(i) A quantia em reais especificada abaixo (a) corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias aos trabalhos realizados pelos Contratados relativamente ao Programa de Trabalho Inicial até a data deste Comprovante; e

(ii) O Valor Nominal da Apólice será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste Comprovante.

(a) Quantia em Reais alocável para trabalhos no Programa de Trabalho Inicial R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente R\$ [inserir o Valor Nominal]

Este Comprovante foi efetivamente firmado pelo abaixo assinado no dia [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III – Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Apólice n.º [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro -RJ

([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

[MODELO A SER APRESENTADO PELA ANP EM CASO DE SAQUE - NÃO PREENCHER]

À vista

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que (i) o Contrato terminou sem o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial ou (ii) o Programa de Trabalho Inicial não foi cumprido pelos Contratados a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicitamos pagar à AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS o valor nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme APÓLICE n.º. [inserir o número da apólice] emitida por [Nome Da Seguradora].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Para: [inserir o nome da sociedade empresária seguradora]
[inserir o endereço da sociedade empresária seguradora]

Documento IV – Comprovante de Conclusão

Refere-se o presente à Apólice no *[inserir o número da apólice]*, datada de *[inserir a data de emissão da apólice, no formado dia/mês/ano]*, emitida por *[inserir o nome da sociedade empresária seguradora]*.

Os abaixo assinados, devidamente autorizados a assinar este Comprovante em nome da ANP, certificam pelo presente que:

O Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelos Contratados; e

Encerraram-se as obrigações do Contratado que encontravam-se garantidas pela Apólice citada acima.

Este Comprovante foi efetivamente executado pelo abaixo assinado em *[inserir a data, no formado dia/mês/ano]*.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo]*

ANEXO XXVI - MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão], Bloco [inserir o nome/sigla do bloco], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e [inserir o nome da sociedade empresária concessionária] (“Garantida”), [inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela Garantida, ou que possam a ela ser impostas, [inserir o nome da sociedade empresária garantidora] (“Garantidor”), uma [inserir o tipo de sociedade empresária, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída segundo as leis de [inserir país de origem do Garantidor], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da Garantida, concorda integralmente com as disposições abaixo numeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. O Garantidor declara à ANP que: (i) está constituído de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pelo Garantidor e é contra este executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pelo Garantidor não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais este esteja sujeito, bem como qualquer disposição dos documentos societários do Garantidor ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais este faça parte.
3. O Garantidor, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedor principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da Garantida em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a Garantida não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, o Garantidor compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual, assumindo

a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes da falha nas operações realizadas pela Garantida ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da Garantida, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da Garantidora constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da Garantida no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica Garantida.
6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a sociedade empresária cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.
7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra o Garantidor. Ao Garantidor, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela Garantida, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra o Garantidor em conexão com as obrigações deste, consoante esta Garantia. As obrigações do Garantidor nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e este não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP ou qualquer outra pessoa.
8. Todas as obrigações do Garantidor aqui estabelecidas obrigarão o Garantidor e seus sucessores. O Garantidor não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. O Garantidor confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer sociedade empresária cessionária que seja Afiliada da Garantida, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a sociedade empresária cessionária será considerado como a Garantida para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.

9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, em todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.
11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pelo Garantidor e pela ANP.
12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.
13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pelo Garantidor, contra a apresentação das faturas.
14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, sedex ou fax, para os endereços abaixo:

Se para o Garantidor:

[inserir nome do Garantidor]

[inserir o endereço do Garantidor]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Se para a ANP:

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65, 19º andar

20090-004

Rio de Janeiro -- RJ

Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pelo Garantidor em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela ANP.

([inserir o nome do Garantidor])

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Nome: [inserir o nome]

Recebido e aceito em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Nome: [inserir o nome]

ANEXO XXVII – TERMO DE COMPROMISSO DE DESATIVAÇÃO E ABANDONO

A sociedade empresária [inserir o nome da sociedade empresária], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da segunda etapa da 13ª Rodada de Licitações – Áreas Inativas com Acumulações Marginais, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para reabilitação, avaliação, e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir o nome da sociedade empresária] declara, ainda, sob pena das sanções contratuais cabíveis e daquelas previstas na legislação aplicável, que se compromete, para fins de assinatura do Contrato de Concessão, a realizar por sua conta e risco, todas as atividades necessárias para o abandono dos poços em que venha a realizar intervenções visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para produção ou injeção, ou dos poços que sejam utilizados por outros motivos, entre aqueles que tenham sido indicados neste termo, bem como a desativação das instalações e a recuperação ambiental das áreas afetadas

Tabela 22 – Seleção de poços

Área	Km ²	Poços	PTI Mínimo	Garantia Financeira do PTI (R\$)
Alto Alegre	5,32	<input type="checkbox"/> 1ALG 0001 RN	Reentrada em um (1) poço	700.000,00
		<input type="checkbox"/> 3ALG 0002 RN		
Barra Bonita	14,59	<input type="checkbox"/> 1BB 0001 PR	Um (1) TLD com aproveitamento de gás	700.000,00
		<input type="checkbox"/> 3BB 0002D PR		
Bela Vista	2,13	<input type="checkbox"/> 1BLV 0001 BA	Reentrada em dois (2) poços	1.400.000,00
		<input type="checkbox"/> 3BLV 0002 BA		
		<input type="checkbox"/> 3BLV 0003 BA		
		<input type="checkbox"/> 7BLV 0004 BA		
		<input type="checkbox"/> 7BLV 0005 BA		
		<input type="checkbox"/> 7BLV 0006 BA		

Iraí	12,26	<input type="checkbox"/>	1EI 0001 BA	Reentrada em dois (2) poços + Um (1) Teste de Formação	1.470.000,00
		<input type="checkbox"/>	3EI 0002 BA		
		<input type="checkbox"/>	3EI 0003 BA		
		<input type="checkbox"/>	3EI 0008 BA		
		<input type="checkbox"/>	3NI 0007 BA		
		<input type="checkbox"/>	4NI 0001 BA		
		<input type="checkbox"/>	7EI 0005 BA		
		<input type="checkbox"/>	7EI 0006 BA		
		<input type="checkbox"/>	7EI 0007 BA		
		<input type="checkbox"/>	7NI 0006 BA		
Fazenda Gameleira	3,75	<input type="checkbox"/>	1FGA 0001 BA	Reentrada de um (1) poço + Reinterpretação sísmica 3D	770.000,00
		<input type="checkbox"/>	6FGA 0002D BA		
		<input type="checkbox"/>	1PS 0001 BA		
Lagoa do Doutor	3,23	<input type="checkbox"/>	1LD 0001 ES	Reentrada de um (1) poço + Reinterpretação sísmica 2D	770.000,00
		<input type="checkbox"/>	4LD 0002 ES		
		<input type="checkbox"/>	7LD 0003 ES		
		<input type="checkbox"/>	7LD 0004 ES		
		<input type="checkbox"/>	7LD 0005 ES		
		<input type="checkbox"/>	7LD 0008 ES		
Miranga Leste	0,9	<input type="checkbox"/>	3MGL 0002 BA	Reentrada em um (1) poço + Reinterpretação sísmica 3D	770.000,00
		<input type="checkbox"/>	4MGL 0001 BA		
Paramirim do Vencimento	3,42	<input type="checkbox"/>	1PV 0001 BA	Reentrada em um (1) poço	700.000,00
		<input type="checkbox"/>	3PV 0002 BA		
		<input type="checkbox"/>	7PV 0003 BA		
		<input type="checkbox"/>	7PV 0005 BA		
		<input type="checkbox"/>	7PV 0006 BA		
		<input type="checkbox"/>	7PV 0007 BA		
		<input type="checkbox"/>	7PV 0008 BA		
		<input type="checkbox"/>	2PVST 0001 BA		
		<input type="checkbox"/>	2PVST 0002 BA		
		<input type="checkbox"/>	2PVST 0003 BA		
Riacho Sesmaria	1,96	<input type="checkbox"/>	1 RSI 0001 BA	Reentrada em um (1) poço	700.000,00
São João	5,75	<input type="checkbox"/>	1SJ 0001 MA	Reentrada em um (1) poço	700.000,00
		<input type="checkbox"/>	1SJ 0003 MA		
		<input type="checkbox"/>	1SJ 0004 MA		
		<input type="checkbox"/>	1SJ 0005 MA		
		<input type="checkbox"/>	3SJ 0006 MA		
		<input type="checkbox"/>	7SJ 0010 MA		
		<input type="checkbox"/>	7SJ 0011 MA		

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da sociedade empresária]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXVIII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO